

PREFEITURA DE ITUIUTABA

DISPENSADO O INTERSTÍCIO
REGIMENTAL DE 24 HORAS A
ORDEM DO DIA DE HOJE

10/06/2025

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N. XXXX, DE XX DE XXXX DE 2025

Concede subvenção no exercício de 2025 e dá outras providências.

Cr/175/2025

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder subvenção, no exercício de 2025, a Liga Ituiutabana de Futebol (CNPJ 18.152.272/0001-72), mediante celebração de Termo de Fomento, conforme Processo Administrativo n.º 3.418, de 19 de fevereiro de 2025, provenientes de Emenda Impositiva do Vereador Bruno Campos.

Art. 2º O valor total da presente lei é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 3º Fica autorizado abertura de crédito adicional especial nos termos do inciso V do art. 167 da Constituição Federal, conjugado com os artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 4º Nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64, será tomado como fonte de recursos para fazer face ao crédito adicional especial autorizado por esta lei, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, autorizados em Lei.

Art. 5º A transferência dos recursos será feita depois de celebrado Termo de Fomento entre o Município e a entidade destinatária dos recursos, mediante aprovação de requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) comprovação da existência legal da entidade;
- b) prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria;
- d) demais documentos exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 8.362/2017.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ordem do dia desta sessão

10/06/2025

Presidente

A com. Fin. Orç. Tomada de Contas
e Fiscalização

S.S. em 09/06/2025

Presidente

A CONCESSÃO DE LEMISL. JUSTICA E REGAÇAO.
S.S., em 09/06/2025

LEANDRA
GUEDES
FERREIRA:00609135686
35686

Assinado de forma digital
por LEANDRA GUEDES
FERREIRA:00609135686
Dados: 2025.06.05
11:06:22 -03'00"

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

Aprovado(a) em 1º Votação
por 14 favoráveis e 0 contrários

S.S. 10/06/2025

Presidente

Aprovado em 2º votação por
15 favoráveis 0 contrários

10/06/2025

Presidente



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2025/205

Ituiutaba, 05 de junho de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Francisco Tomaz de Oliveira Filho
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Rua 24 n.º 950
Ituiutaba - MG

Assunto: **Encaminha Mensagem n.º 058.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n.º 058/2025, desta data, acompanhada de projeto de Lei que **Concede subvenção no exercício de 2025 e dá outras providências.**

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

LEANDRA
GUEDES
FERREIRA:00609135686
35686

Assinado de forma digital
por LEANDRA GUEDES
FERREIRA:00609135686
Dados: 2025.05.05
11:13:12 -03'00'

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 058/2025

Ituiutaba, 05 de junho de 2025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Por meio da presente Mensagem, é encaminhado a esse Legislativo Municipal, projeto de lei que autoriza o Executivo a destinar, a Liga Ituiutabana de Futebol – LIF, (CNPJ 18.152.272/0001-72), recursos financeiros à conta do orçamento, do exercício de 2025, no montante de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Os recursos que serão repassados por meio do presente projeto de lei são provenientes de Emenda Impositiva do Vereador Bruno Campos.

A iniciativa de lei informada por esta mensagem decorre de solicitação formulada no Processo Administrativo n.º 3.418, de 19 de fevereiro de 2025.

Mesmo o recurso estando previsto no orçamento, a Lei 13.019/14, art. 31, II, bem como a Lei Complementar 101/2000, art. 26, exigem lei específica para que o repasse seja realizado diretamente a entidade.

Houve significativa alteração no regramento a respeito do repasse de recursos a entidades do terceiro setor com a entrada em vigor da Lei 13.019/2014.

Sendo assim, a lei poderá garantir o amparo, mas a liberação dos recursos está inteiramente condicionada ao preenchimento dos requisitos legais pela entidade e do enquadramento nas hipóteses de inexigibilidade do chamamento público, o que será verificado em processo administrativo no caso concreto.

Com essas elucidações, encontra-se a matéria em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,

LEANDRA GUEDES
FERREIRA:0060913
5686

Assinado de forma digital
por LEANDRA GUEDES
FERREIRA:00609135686
Dados: 2025.06.05 11:06:00
-03:00

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Vinicius Melo Costa

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo Projeto de Lei CM/75/2025, que concede subvenção no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) à Liga Ituiutabana de Futebol (CNPJ 18.152.272/0001-72), para o exercício de 2025, provenientes de Emenda Impositiva do Vereador Bruno Campos, conforme Processo Administrativo nº 3.418, de 19 de fevereiro de 2025.

A concessão da subvenção, oriunda de emenda parlamentar, encontra respaldo na Lei nº 13.019/2014, que dispensa o chamamento público nesses casos. Adicionalmente, a previsão de abertura de crédito adicional especial, com a indicação da fonte dos recursos, demonstra a conformidade com a Lei nº 4.320/64.

Diante disso, opinamos pela legalidade, constitucionalidade e boa técnica legislativa do projeto.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 09 de junho de 2025.

Presidente: Pedro Donizete de Oliveira Junior

Relator: Vinicius Melo Costa

Membro: Luiz Carlos Mendes



**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS
E FISCALIZAÇÃO**

Relatora: Vereadora Rivea de Jesus Andrade

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo Projeto de Lei CM/75/2025, que concede subvenção no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) à Liga Ituiutabana de Futebol (CNPJ 18.152.272/0001-72), para o exercício de 2025, provenientes de Emenda Impositiva do Vereador Bruno Campos, conforme Processo Administrativo nº 3.418, de 19 de fevereiro de 2025.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 09 de junho de 2025.

Presidente: Vacivaldo Divino Dutra Sobrinho

Relatora: Rivea de Jesus Andrade

Membro: Sinivaldo Ferreira Paiva



PAR E C E R N° 85 /2025

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo Projeto de Lei **CM/75/2025**, que concede subvenção no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) à Liga Ituiutabana de Futebol (CNPJ 18.152.272/0001-72), para o exercício de 2025, provenientes de Emenda Impositiva do Vereador Bruno Campos, conforme Processo Administrativo nº 3.418, de 19 de fevereiro de 2025.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

A presente análise jurídica tem por objetivo verificar a conformidade do projeto de lei com as normas constitucionais e infraconstitucionais pertinentes, especialmente a Lei nº 4.320/64 (Estatuto da Lei Orçamentária) e a Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC).

O artigo 4º do Projeto de Lei em análise prevê a autorização para a abertura de crédito adicional especial, e a transferência dos recursos será feita em conformidade com o Termo de Fomento, exigindo a comprovação da existência legal da entidade, prestação de contas da aplicação da ajuda financeira, prova de regularidade do mandato de sua diretoria e demais documentos exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 8.362/2017.

Nesse sentido, a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em seu artigo 43, § 1º, inciso III, estabelece que:

"Art. 43. As modificações propostas nas leis orçamentárias anuais e nos orçamentos de entidades autárquicas e fundacionais, bem como a abertura de créditos adicionais, deverão ser precedidas de exposição de motivos que justifique a necessidade de cada uma delas e demonstre a existência de recursos disponíveis para o seu atendimento, nos termos do disposto no parágrafo 1º deste artigo.

§ 1º Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; e

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública.

...

§ 1º Para o fim previsto neste artigo, considera-se a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, a dotação de outras leis, a arrecadação de receitas extraordinárias ou superávit financeiro, e a reabertura de créditos adicionais."

Da leitura do dispositivo legal supracitado, depreende-se que a previsão de abertura de crédito adicional especial para atender a despesa para a qual não haja dotação orçamentária específica está em consonância com a Lei nº 4.320/64, desde que os recursos sejam oriundos de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de



outras fontes de receita, conforme previsto no § 1º do art. 43 da mesma lei. O projeto de lei, ao prever que os recursos serão tomados como fonte para fazer face ao crédito adicional especial autorizado, indica o cumprimento do disposto legal, assegurando a transparéncia e a sustentabilidade fiscal da medida.

O Projeto de Lei faz expressa referência à Lei Federal nº 13.019/2014, conhecida como Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC). Um ponto relevante para a concessão de subvenções, como a proposta, é a dispensa de chamamento público em determinadas situações.

Nesse sentido, o artigo 29 da Lei nº 13.019/2014 dispõe expressamente:

"Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei."

Considerando que a subvenção em questão decorre de emenda parlamentar (Emenda Impositiva do Vereador Bruno Campos), a celebração do Termo de Fomento com a Liga Ituiutabana de Futebol dispensa o chamamento público, conforme a literalidade do artigo 29 do MROSC. Esta dispensa simplifica o procedimento, sem comprometer a transparéncia, uma vez que a destinação dos recursos já foi definida por meio de emenda parlamentar, que é um instrumento de expressão da vontade popular e de controle social.

A concessão de subvenções e a relação entre o Poder Público e as Organizações da Sociedade Civil são temas amplamente debatidos na doutrina do Direito Administrativo e Financeiro. Nesse contexto, a obra de Marçal Justen Filho, em seu livro "Curso de Direito Administrativo", publicado pela Editora Revista dos Tribunais, em sua edição de 2011, aborda a temática das parcerias entre o Estado e o terceiro setor, destacando a importância da Lei de Responsabilidade Fiscal e, posteriormente, do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil para aprimorar a gestão pública e a transparéncia na destinação de recursos. Justen Filho enfatiza a necessidade de se buscar a eficiência e a probidade na aplicação dos recursos públicos, mesmo em face de dispensas de licitação ou chamamento público.

"A Lei nº 13.019/2014 representa um avanço na busca pela transparéncia e eficiência na gestão das parcerias entre o Estado e as entidades do terceiro setor. Ao regulamentar a celebração de termos de colaboração e fomento, inclusive aqueles oriundos de emendas parlamentares, ela promove maior segurança jurídica e clareza nos procedimentos, ao mesmo tempo em que fortalece o controle social sobre a aplicação dos recursos públicos." (Justen Filho, Marçal. Curso



CCG/ADV



de Direito Administrativo. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011).

CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que o Projeto de Lei em análise está em consonância com as normas jurídicas pertinentes.

A concessão da subvenção, oriunda de emenda parlamentar, encontra respaldo na Lei nº 13.019/2014, que dispensa o chamamento público nesses casos. Adicionalmente, a previsão de abertura de crédito adicional especial, com a indicação da fonte dos recursos, demonstra a conformidade com a Lei nº 4.320/64.

Os procedimentos para a transferência dos recursos, que incluem a exigência de comprovação da existência legal da entidade, a prestação de contas e a observância da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 8.362/2017, garantem a legalidade, a transparência e a efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 09 de junho de 2025.

**Cristiano Campos Gonçalves
Procurador
OAB/MG 83.840**



MUNICIPIO DE ITUIUTABA
Prefeitura Municipal de Ituiutaba
Capa de Processo



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA

SPCP - SISTEMA DE PROTOCOLO E CONTROLE DE PROCESSOS

Número do Processo: 3418 / 2025 Data de Abertura: 19/02/2025 13:38:34

Contribuinte:LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL

Órgão Solicitante:

Endereço:

Telefone:(34) 99668-5703

C.N.P.J ou C.P.F:18.152.272/0001-72

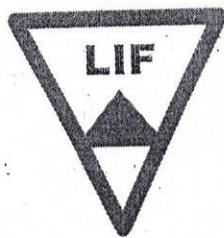
Assunto do Processo: REQUER PROVIDÊNCIA

Complemento do Assunto: CONFORME OFICIO N°006/2025 SOLICITA-SE POR MEIO DESTE A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO E LIBERAÇÃO DE RECURSOS DE EMENDA IMPOSITIVA DO DJ BRUNO BANANA À LIGA ITUIUTABA DE FUTEBOL.

Órgão Responsável: SETOR DE PROTOCOLO

Atendido por: ANA CAROLINA DO NASCIMENTO E AZEVEDO FERREIRA

1
01



LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL

Avenida 31, nº 211 - Centro - ITUIUTABA - MG - CEP 38300-104
Entidade de Direito Privado - Filiada à Federação Mineira de Futebol

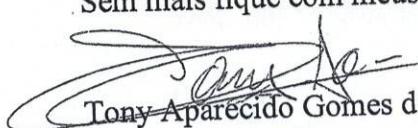
Ofício nº 006/2025

**Exma. Senhora
Leandra Guedes Ferreira
Prefeita de Ituiutaba**

Com cordiais cumprimentos, vimos a presença de Vossa Excelência solicitar a celebração de termo de fomento e liberação de recursos Emenda Impositiva do DJ Bruno Banana à LIF – Liga Ituiutabana de Futebol, conforme LEI N.5.416, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024. O valor a ser destinado é: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) conforme Plano de Trabalho em anexo.

Existe a necessidade de que o repasse do referido Termo seja feito no período entre os meses de março a maio para a utilização no Campeonato Amador de Futebol Série A de Ituiutaba 2025.

Sem mais fique com meus votos de estima e consideração.


Tony Aparecido Gomes de Souza
Presidente da LIF

Ituiutaba, 19 de fevereiro de 2025.



LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL

Avenida 31, nº 211 - Centro - ITUIUTABA - MG - CEP 38300-104
Entidade de Direito Privado - Filiada à Federação Mineira de Futebol

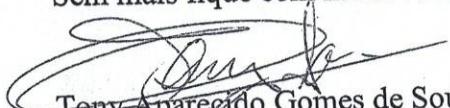
Ofício nº 006/2025

**Exma. Senhora
Leandra Guedes Ferreira
Prefeita de Ituiutaba**

Com cordiais cumprimentos, vimos a presença de Vossa Excelência solicitar a celebração de termo de fomento e liberação de recursos Emenda Impositiva do DJ Bruno Banana à LIF – Liga Ituiutabana de Futebol, conforme LEI N.5.416, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024. O valor a ser destinado é: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) conforme Plano de Trabalho em anexo.

Existe a necessidade de que o repasse do referido Termo seja feito no período entre os meses de março a maio para a utilização no Campeonato Amador de Futebol Série A de Ituiutaba 2025.

Sem mais fique com meus votos de estima e consideração.


Tony Aparecido Gomes de Souza
Presidente da LIF

Ituiutaba, 19 de fevereiro de 2025.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
18.152.272/0001-72
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
08/03/1988

NOME EMPRESARIAL
LIGA ITIUITABANA DE FUTEBOL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
LIF

PORTE
 DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO AV TRINTA E UM	NÚMERO 211	COMPLEMENTO *****
-------------------------------------	----------------------	----------------------

CEP 38.300-104	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ITIUITABA	UF MG
--------------------------	----------------------------------	-------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
---------------------	----------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****	
--	--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/05/2021
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
------------------------------	--

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **18/02/2025 às 16:06:12** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

S
1/1

PLANO DE TRABALHO

1 – IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE

RAZÃO SOCIAL: LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL				CNPJ nº 18.152.272/0001-72		
ENDEREÇO: AV 31 nº 211				BAIRRO: CENTRO		
CIDADE: ITUIUTABA	UF: MG	CEP: 38300-104	FONE: 34996685703	LEI DE UTILIDADE PÚBLICA: Nº 3.911		
CONTA CORRENTE: 577522991-2	BANCO: CAIXA E FEDERAL	Agência 3171	REGISTRO CMAS:			
NOME DO RESPONSÁVEL: TONY APARECIDO GOMES DE SOUZA		CARGO: PRESIDENTE				
DATA VENCIMENTO DO MANDATO: 20/12/2028		FONE CONTATO: 34996685703				
2 – Caracterização da Proposta				Duração		

A finalidade é utilizar o recurso destinado, para cumprir diversas demandas a que se propõe a Liga Ituiutabana de Futebol. Realizar e fazer cumprir atividades e propostas incumbidas em acordo com o estatuto da entidade. Existe a necessidade do proponente em receber o repasse do recurso antes do final da competição intitulado Campeonato Amador de Futebol Série A de Ituiutaba 2025 que será realizado entre os meses de março a maio.

Justificativa: Sendo a Liga Ituiutabana de Futebol uma associação civil sem fins lucrativos, existe a necessidade de contar com subvenções ou termos de fomento, provenientes do poder público.

Tipo de atividade que pretende desenvolver: Atividades às quais não firmam as concordâncias descritas no estatuto da entidade: Planejamento, consultoria, e assessoria desportiva, desenvolvimento, apoio logístico, marketing esportivo e demais atividades ligadas ao desporto municipal. Organizar, dirigir, administrar, coordenar, orientar e supervisionar o desporto amador de Ituiutaba.

Metas/pessoas beneficiadas: Promover e coordenar campeonatos e torneios entre seus filiados, anualmente conforme calendário previamente elaborado, atingindo de forma geral um público masculino e feminino, crianças e adolescentes, adultos e terceira idade, sem distinção de credo, raça, classe social, filiação partidária ou opção sexual.

Identificação Completa da pessoa responsável pela elaboração e execução do Projeto:
Tony Aparecido Gomes de Souza, presidente, brasileiro, divorciado, CPF 01321316682. RG 4621627, Residente e domiciliado na AV 33 nº 364, Setor Sul, CEP: 38.300-030.

PLANO DE TRABALHO

3 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

3.1 - DEMONSTRATIVO DE CUSTOS SOLICITADOS À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

ESPECIFICAÇÃO	CUSTOS DE INVESTIMENTO E/OU CUSTEIO		CUSTOS EM R\$ 1,00	
	UNIDADE	INDICADOR FÍSICO	UNITÁRIO	TOTAL
ALUGUEL DE DEPENDÊNCIAS DE CAMPO DE FUTEBOL (ESTÁDIO COLETO DE PAULA) PARA UTILIZAÇÃO EM COMPETIÇÕES DA LIF COMO CAMPEONATO AMADOR DE FUTEBOL DE ITUIUTABA SÉRIE A 2025 E DEMAIS COMPETIÇÕES.				
ALUGUEL DE SALÃO PARA EVENTOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO E ENTREGA DE PREMIAÇÃO DE COMPETIÇÕES.				
CUSTEAR PAGAMENTO DE SEGURANÇAS, PORTEIROS, GANDULAS, OPERADOR DE SOM.				
MATERIAL DE APOIO: TRELIÇAS, BANNERS, SOM, PLACAS, PALCO, TENDAS, TAPUMES, FREEZER, ILUMINAÇÃO, MESAS, CADEIRAS.				
MARCAÇÃO DAS LINHAS DOS CAMPOS: TINTA BRANCA, LINHAS DE NYLON, ROLOS DE ESPUMA PARA PINTURA. MARCADOR (MÃO DE OBRA).				
DESPESAS COM EQUIPE DE ARBITRAGEM: ÁRBITROS, ASSISTENTES, MESÁRIOS (TRABALHO ARBITRANDO PARTIDAS DE FUTEBOL). COMBUSTÍVEL PARA VEÍCULO OU PASSAGEM DE ÔNIBUS OU UBER PARA DESLOCAMENTO DE EQUIPE DE ARBITRAGEM. REFEIÇÃO (CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO E JANTAR) PARA EQUIPE DE ARBITRAGEM. POUSO (HOTEL) PARA EQUIPE DE ARBITRAGEM.				
MATERIAL ESPORTIVO: BOLAS, CAMISETAS, CALÇÕES, CALÇAS, APITOS, BOLSAS ESPORTIVAS.				
PAGAMENTO DE DESDESAS COM ÁGUA, ENERGIA, TELEFONE, INTERNET, MONITORAMENTO DE SEGURANÇA (CÂMERAS, ALARMES).				
TOTAL				R\$ 50.000,00

PLANO DE TRABALHO

4. – Cronograma de desembolso

4.1 – CONCEDENTE

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
-				R\$ 50.000,00		
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
-						

4.1.1 – CONCEDENTE (Nº PESSOAL)

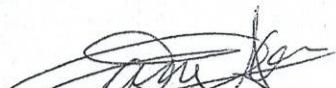
Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

4.2 - PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

4.2.1 - PROPONENTE (PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO E PRÉDIO)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro



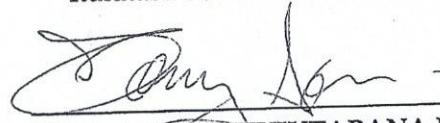
PLANO DE TRABALHO

5 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins de prova junto à Prefeitura Municipal de Ituiutaba, para os efeitos e sob as Penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação inadimplência no Município ou em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual e Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, do Estado e do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento.

Ituiutaba em 18 de fevereiro de 2025.



Presidente da LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL
2º Partícipe

6 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO:

Ituiutaba em 18 de fevereiro de 2025.

LEANDRA GUEDES FERREIRA
Prefeita de Ituiutaba
1º Partícipe

FICHA CADASTRAL
EXERCICIO 2025

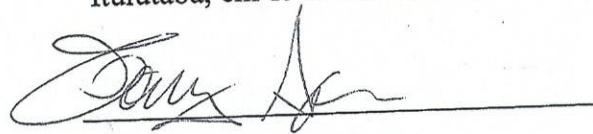
I – IDENTIFICAÇÃO

01 – Entidade: LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL
02 – CNPJ: 18.152.272/0001-72
03 – Endereço: AV 31
04 – CEP: 38.300-104
05 – Bairro: CENTRO
06 – Telefone: 34-99668 5703
07 – Fax: -----
08 – Site: lilituiutaba.com
09 – E-mail: liga.ituiutabana48@hotmail.com

II – IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL

10 – Nome: TONY APARECIDO GOMES DE SOUZA
11 – CPF: 01321316682
12 – RG: 4621627
13 – Posse: 22/12/2020
14 – Endereço: AV 33 Nº 364
15 – Bairro: SETOR SUL
16 – Telefone: -----
17 – Celular: 34 - 996685703

Ituiutaba, em 19 de fevereiro de 2025.



Presidente

CPF 01321316682

3^a ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL
CNPJ: 18.152.272/0001-72

Para efeitos meramente didáticos, este Estatuto reconhece as seguintes siglas:

- I- LIF, Liga Ituiutabana de Futebol;
- II- FMF, Federação Mineira de Futebol;
- III- CBJD, Código Brasileiro de Justiça Desportiva;
- IV- CND, Conselho Nacional de Desportos;
- V- CBF, Confederação Brasileira de Futebol;
- VI- CJD, Comissão de Justiça Desportiva;
- VII- TJD, Tribunal de Justiça Desportiva;
- VIII- STJD, Superior Tribunal de Justiça Desportiva;
- IX- AGO, Assembleia Geral Ordinária;
- X- AGE, Assembleia Geral Extraordinária;
- XI- CF, Conselho Fiscal;



**CAPÍTULO I
DA LIGA, SEDE E FINS**

Art. 1º. Por deliberação das associações desportivas sediadas no Município de Ituiutaba, no Estado de Minas Gerais, foi fundada no dia seis de dezembro de 1948 a Liga Ituiutabana de Futebol, sendo conhecida por seu designativo LIF.

Art. 2º. A Liga Ituiutabana de Futebol, inscrita no CNPJ sob o nº 18.152.272/0001-72, é uma associação civil sem fins lucrativos, com sede na Avenida trinta e um, nº 211, centro, CEP: 38.300-104, sítio em Ituiutaba/MG, com os objetivos precípuos de dirigir, administrar, coordenar, orientar e supervisionar o desporto amador, proporcionando a prática de esporte aos atletas inscritos em seus respectivos clubes e lazer, entretenimento e educação à comunidade local.

§ 1º. A Liga Ituiutabana de Futebol é uma associação civil, filantrópica, sem fins lucrativos, podendo, contudo, prestar serviços na área de planejamento, consultoria e assessoria desportiva às pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, bem como, desenvolvimento, apoio logístico, marketing esportivo e infra-estrutura de ações políticas, e atividades ligadas ao desporto municipal e ou regional de maneira geral, devendo os recursos advindos de eventuais prestações de serviços serem utilizados exclusivamente para o alcance de seus objetivos estatutários e programáticos.

§ 2º. Para a consecução de seus objetivos a LIF não fará distinção de credo, raça, classe social, filiação partidária ou opção sexual.

§ 3º. A Liga Ituiutabana de Futebol, tem seus poderes, organização, competência e finalidades, disciplinados por este Estatuto Social e supletivamente, pelo Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), seu Regimento Interno e diretrizes, orientações e regulamentos baixados pela Confederação Brasileira de Futebol (CBF) e Federação Mineira de Futebol (FMF).

Leônidas da Silva Nogueira

Hudson de Freitas
OBM MG 94.510

Daniela Melo

Zomar

Júlio César

Ricardo

Denise Ribeiro Rosa

Milton Ribeiro Rosa

§ 4º. A admissão, exclusão e suspensão de associadas, bem como a eleição para preenchimento de seus cargos eletivos, se dará na forma deste Estatuto em estrita observância à lei civil naquilo em que for aplicável.

§ 5º. O pavilhão da Liga tem o formato de quadrado.

§ 6º. A Liga será conhecida e reconhecida por suas insígnias, bandeiras, uniformes e pavilhão, nas cores verde e branca.

§ 7º. A Liga Ituiutabana de Futebol aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual lucro na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais no território nacional.

§ 8º. Não serão remunerados, bem como não serão concedidos benefícios ou vantagens, por qualquer forma ou título, a seus Diretores, sócios, Conselheiros, Instituidores, benfeiteiros ou equivalentes.

§ 9º. Não serão distribuídos resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

§ 10º. O descumprimento do teor dos parágrafos 7º a 9º deste artigo incidirá em gestão temerária, culminando na responsabilização solidária e ilimitada dos dirigentes da entidade desportiva, na forma da lei e ou do Estatuto Social.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 3º. Constituem objetivos sociais e estatutários da Liga Ituiutabana de Futebol:

- I – organizar, dirigir, administrar, coordenar, orientar e supervisionar o desporto amador de Ituiutaba em suas diversas modalidades;
- II – organizar e administrar campeonatos municipais de futebol amador em todas as categorias existentes, desde “fraldinhas”, pré-mirim, mirim, juvenil, júnior, amador adulto, veterano e feminino.
- III - representar o Desporto Municipal junto à sociedade e a Prefeitura Municipal;
- IV - promover e coordenar campeonatos e torneios entre seus filiados, anualmente conforme calendário previamente elaborado;
- V - cumprir e fazer cumprir pelas suas associadas e dirigentes destas, as deliberações e resoluções do Conselho Nacional dos Desportos (CND), da Confederação Brasileira de Futebol (CBF) e da Federação Mineira de Futebol (FMF);
- VI - zelar pela correta aplicação das regras esportivas oficiais dos desportos que dirige;
- VII - manter arquivos regulares e atualizados de inscrição e registro dos atletas inscritos nas Associações filiadas à LIF, e remeter no prazo legal, à Federação Mineira de Futebol a documentação necessária para o registro dos atletas destas, junto à FMF;
- VIII – manter permanentes e estreitas relações de independência com os órgãos públicos, disponibilizando-se, entretanto, para cooperar nas proposições e políticas de interesse da sociedade como educação, desporto, cultura, lazer e inclusão social;

Hudson de Freitas
OAB/MG 94.510



Monica
Melo

Tony

Zé do Beto da Silva Aguiar

R. Souza

José

R. Souza

Monica Helena Rosa

- IX – prestar serviços pertinentes ao esporte, seja nas áreas de assessoria, consultoria, planejamento, logística, marketing esportivo e infra-estrutura, podendo, inclusive contratar prestação de serviços de conservação, manutenção e reforma de patrimônio público ou privado, destinado à prática desportiva;
- X – celebrar convênios, contratos e parcerias com órgãos públicos e ou empresas privadas objetivando o fomento e o apoio às atividades institucionais de interesse público, culturais, educativas, desportivas e de lazer;
- XI – colaborar com os órgãos públicos em campanhas educativas, sanitárias e desportivas de interesse social, preservando a entidade de vinculações partidárias;
- XII – contratar a administração e ou gerência paraeventos esportivos próprios, públicos e ou privados;
- XIII – incentivar e promover a prática de esporte como medida educacional que aproxima pessoas, preserva a saúde, promove a cidadania, protege crianças e adolescentes e combate a criminalidade;
- XIV – estabelecer com as autoridades constituídas relação de respeito e disponibilidade de servir como indutora de práticas saudáveis de convivência e promoção social;
- XV – promover atividades esportivas e educacionais junto às entidades da vida civil e militar, voltadas ao apaziguamento social;
- XVI – incentivar a prática de esportes em suas diversas modalidades como oportunidades para a efetiva inclusão social;
- XVII – Desenvolver projetos e programas de inclusão social que objective o combate à criminalidade que envolva a criança e o adolescente, na busca da afirmação de sua cidadania, incentivando-o a priorizar a vida escolar e às práticas saudáveis da vida;
- XVIII – Celebrar convênios com órgãos públicos para a divulgação de campanhas de combate a endemias e a criminalidade de maneira geral.

Parágrafo único: A Liga Ituiutabana de Futebol poderá coordenar eventos, torneios e ou atividades esportivas de entidades civis, sociais, religiosas ou empresariais.

CAPÍTULO III

DAS ASSOCIADAS

Art. 4º. Poderão fazer parte do quadro de associadas da Liga, toda associação desportiva de futebol amador, sediada no Município de Ituiutaba, MG, ou nos Municípios vizinhos onde não existam Ligas de Desportos, regularmente registrada nos órgãos próprios e que esteja em dia com suas obrigações desportivas e se comprometa a cumprir as normas contidas neste Estatuto e na legislação desportiva brasileira.

§1º. Os direitos da associação filiada à Liga Ituiutabana de Futebol: serão exercidos pelo seu representante legal regularmente eleito, ou por quem o represente através de procuração com poderes específicos para aquele ato, cuja outorga deverá ser reconhecida pela Secretaria da LIF, procuração essa que exerce o direito exclusivo técnico; exceto para o exercício do voto em Assembléia Geral eletiva cujo direito de

Zózó Correia do Silveiro Jogueira

Hudson de Freitas
OAB/MG 94.510

Carolina Neves

Zomby

Rimoes

Jandu

Wilson Genína Rosa

voto é pessoal e intransferível e deve ser exercido somente pelo Presidente em exercício.

§ 2º. A associada exercerá seus direitos perante a Liga através de seu presidente, mas as obrigações decorrentes de sua condição de associada, porém, poderão alcançar a associação, por atos praticados por quaisquer de seus dirigentes.

Art. 5º. A Liga Ituiutabana de Futebol será administrada por uma Diretoria, composta por um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos em eleições livres e democráticas, através do sufrágio universal.

Art. 6º. A Liga Ituiutabana de Futebol tem personalidade distinta de suas associadas não respondendo estas, diretamente nem indiretamente pelas obrigações daquela.

Art. 7º. A Liga Ituiutabana de Futebol suportará os custos das despesas com deslocamentos, transportes, alimentação, estadia e outros, que forem realizados em atendimento às suas demandas, desde que devidamente comprovados por documentos hábeis.

CAPÍTULO III

DOS DEVERES E DOS DIREITOS DAS ENTIDADES ASSOCIADAS

Art. 8º. São deveres das associações filiadas à Liga:

- I- cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II- respeitar, cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembléia Geral;
- III - zelar pelo bom nome da LIF;
- IV - defender o patrimônio e os interesses da LIF;
- V - cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- VI - comparecer através de seu representante legal e votar por ocasião das eleições; –manter em dia as contribuições sociais devidas na condição de associação;
- VIII- denunciar à Assembléia Geral toda e qualquer irregularidade verificada dentro da LIF, para as providências que o caso exigir.

Art. 9. São direitos das associações filiadas à LIF:

- I - através de seu representante legal, votar e ser votado nas eleições convocadas pela LIF, na forma prevista neste estatuto;
- II - participar de campeonatos, torneios e ou outras atividades promovidas pela LIF, desde que em dia com suas obrigações legais, estatutárias e regimentais;
- III- gozar dos benefícios oferecidos pela entidade na forma prevista neste Estatuto;
- IV - indicar seu representante para concorrer aos cargos eletivos na LIF;
- V - recorrer à Assembléia Geral contra atos considerados abusivos, arbitrários ou ilegais praticados pela Diretoria ou do Conselho Fiscal.

3000 contos de Réis Reais

Hudson de Freitas
OAB/MG 94.510

VI - requerer, fundamentadamente junto à Secretaria da LIF, acesso e cópia de documentos de seu interesse, desde que tenha legítimo interesse e esteja no gozo das prerrogativas de Associada;

VII - indicar representante para participar do controle interno da LIF;

IX - ter acesso às contas prestadas pelos Dirigentes da LIF;

(Handwritten signature)
Art. 10. O acesso aos direitos previstos neste Estatuto é reservado somente às entidades associadas à LIF, quites com suas obrigações financeiras e estatutárias;

§ 1º. O direito de acesso, aos cargos eletivos da LIF não são cumulativos, sendo expressamente vedada a representação eletiva e o exercício de mais de um cargo ao mesmo tempo.

§ 2º. O acesso às contas prestadas, contratos, convênios e parcerias firmadas pela LIF poderá ser concedido a terceiros, observado o disposto no art. 5º do Código Civil e art. 11, § 1º da Lei Federal nº 12.527/2011.

Art. 11. A admissão de novas associadas se dará mediante requerimento expresso, preenchido pelo seu representante legal que fará prova desta condição no ato de seu pleito, declarando, neste ato, que conhece os termos deste estatuto e que se põe de acordo com ele, aguardando a análise de seu pedido e eventual deferimento pela Diretoria Executiva, que se dará no prazo de 10 (dez) dias contados do protocolo.

(Handwritten signature)
Parágrafo único. No caso de deferimento do requerimento da candidata a associada, será esta imediatamente comunicada pela Diretoria Executiva, para no prazo de 72 (setenta e duas) horas, apresentar junto à Secretaria da Liga Ituiutabana de Futebol os seguintes documentos:



- I – Estatuto de fundação da Associação candidata a associada, devidamente registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- II – cópia da ata de eleição e posse da Diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Registro das Pessoas Jurídicas;
- III – certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à municipalidade;

(Handwritten signature)
Art. 12. É direito da Associação filiada, desligar-se da Liga quando julgar oportuno e necessário, protocolando junto à secretaria desta o seu pedido, juntando, no mesmo ato, comprovação de quitação de suas obrigações sociais junto à entidade.

(Handwritten signature)
Art. 13. A exclusão da Associação filiada à Liga poderá ocorrer quando ela ou qualquer de seus dirigentes:

- I - incorrer em grave violação às normas estatutárias;
 - II - difamar a Liga, seu Presidente, suas filiadas ou membros de sua Diretoria;
 - III - promover, incentivar, participar ou permitir a ocorrência de atividades que contrariem decisões da Assembléia Geral;
 - IV - negar cumprimento às decisões da Justiça Desportiva em quaisquer de suas instâncias;
 - V - incidir em conduta ilícita que seja incompatível com o espírito desportivo;
- (Handwritten signature)*
sociedades desportivas

(Handwritten signature)
Hudson de Freitas
OAB/MG 94.510

VI – incorrer como faltoso contumaz no pagamento das contribuições associativas;

VII – a Associação filiada que for excluída somente poderá ser readmitida nos quadros da Liga por decisão da Assembléia Geral e comprovação do pagamento de seu débito junto à tesouraria da Liga.

Parágrafo único: A exclusão da Associada do quadro de filiadas será feita mediante processo administrativo instaurado pela Diretoria Executiva e homologado pelo Comissão de Justiça Desportiva - CJD, garantindo à acusada o devido processo legal, com amplo direito de defesa.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS POLÍTICOS E ADMINISTRATIVOS

Art. 14. Os órgãos políticos e administrativos da Liga são autônomos, harmônicos e independentes entre si, na forma seguinte:

- I – a Assembléia Geral;
- II- a Comissão de Justiça Desportiva;
- III - a Presidência;
- IV - o Conselho Fiscal;
- V – a Diretoria.



DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art.15. A Assembléia Geral é o órgão máximo, soberano e deliberativo da Liga e será composta pelo colegiado de presidentes das associações filiadas à Liga em dia com suas obrigações sociais e estatutárias e, na data de sua realização não esteja cumprindo punição administrativa imposta por qualquer um de seus órgãos.

Art. 16. A Assembléia Geral que poderá ser ordinária (AGO) ou extraordinária (AGE), será presidida pelo Presidente da Liga que nomeará tantos auxiliares quantos forem necessários para atuar como apoio às atividades delas.

Art. 17. A Assembléia Geral reunir-se-á:

I – ORDINARIAMENTE (AGO):

- a) de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, para eleger a Presidência da Liga;
- b) no mês de janeiro de cada ano para conhecer, analisar e aprovar a proposta orçamentária para fazer frente às atividades da Liga naquele exercício fiscal e deliberar sobre o calendário dos campeonatos organizados e administrados pela Liga;
- c) até mês de março de cada ano para conhecer, analisar e aprovar a execução orçamentária do ano anterior.

II – EXTRAORDINARIAMENTE (AGE):

- a) a qualquer tempo, no surgimento de questões relevantes que a critério da Presidência justifique sua convocação;

Hudson de Freitas
OAB/MG 94.510

Ramona Melo

José Luiz Soárez

(P)

James

3000 Contador da Silva Neves

Paulo

R. J. J.

Paulo Hudson Freitas

- b) para apreciar processo de suspensão ou expulsão de entidade Associada; e,
c) para promover alteração estatutária.

CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL



Art. 18. A convocação de Assembléia Geral Ordinária e ou Extraordinária é ato privativo do Presidente da Liga.

§ 1º. Esgotado o prazo para a convocação da Assembléia Geral, seja para AGO ou AGE e omitindo o Presidente na sua obrigação estatutária sem motivo fundamentado, poderá esta convocação ser promovida por 1/5 das entidades Associadas, através de seus legítimos representantes desde que a promova na forma deste Estatuto.

§ 2º. A convocação promovida pelos representantes das entidades Associadas previsto no parágrafo antecedente obedecerá ao mesmo procedimento previsto neste Estatuto sob pena de nulidade.

§ 3º. A AGO ou a AGE quando convocada pelas Associadas, será instalada e dirigida por um dos subscritores da convocatória escolhido dentre eles, cuja escolha deverá ser registrada em ata.

§ 4º. Eventuais nulidades apuradas na convocação da Assembleia Geral induzirão, por razões lógicas jurídicas, à nulidade das deliberações desta Assembléia Geral.

§ 5º. É vedada a convocação de Assembléia Geral pelo Vice-Presidente se este não estiver no regular exercício da Presidência.

§ 6º. A instalação da Assembléia Geral Extraordinária exigirá, na primeira chamada, quórum de instalação de 3/4 (três quartos) do número de associadas, e, 30 (trinta) minutos após a primeira convocação, qualquer número de associadas presentes.

Art. 19. Compete exclusivamente à Assembléia Geral:

- I – eleger e dar posse à Presidência da LIF;
- II – aprovar o orçamento anual da LIF;
- III – analisar em sede recursal toda e qualquer punição aplicada pela Diretoria da LIF;
- IV – referendar a celebração de contratos e convênios firmados pelo Presidente;
- V – excluir e suspender entidade Associada acusada de desobediência às normas legais, estatutárias e decisões de órgãos colegiados previstos neste Estatuto;
- VI – decidir pela deliberação de 3/4 de seus associados pela dissolução da LIF;
- VII – aprovar pelo voto de maioria simples as alterações propostas em seu Estatuto Social;
- VIII – instaurar, instruir e decidir processo administrativo em face de ato de gestão temerária praticado pelo Presidente ou qualquer membro da Diretoria Executiva;
- IX – convocar a qualquer tempo, através da assinatura de no mínimo 1/5 (um quinto) das Associações filiadas o Presidente da Liga para prestar contas de

Hudson de Freitas
OAB/MG 94.510

Ravela
Melo

Tomás

J

Danice

2000 Conselho de Sílvia Maguire

Lind

Rosa

JH

Wilson Oliveira Rosa

Assinatura

ato ou fato certo e determinado, que por sua importância jurídica possa colocar em risco o nome e o patrimônio da Liga;
X – delegar poderes especiais ao Presidente, quando for o caso;
XI – aprovar o Regimento Interno da Liga;
XII – destituir a Presidência nos casos e na forma prevista neste Estatuto;
XIII – julgar as contas prestadas pela Presidência.

Art. 20. A Associada ,através de seu Presidente, tem direito a um voto na Assembléia Geral Ordinária, desde que em dia com as suas obrigações, sendo este voto pessoal e intransferível, vedado o voto por procuração.

Parágrafo único. O Presidente da Assembléia Geral exercerá o voto de qualidade quando ocorrer empate na votação em pauta, exceto quando tratar-se de eleição para a Presidência, oportunidade em que, havendo empate entre os candidatos considerar-se-á eleito o candidato mais velho.

Art. 21. A Assembléia Geral Ordinária será convocada pelo Presidente por meio de Edital publicado em veículo de comunicação regional de grande circulação, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do evento previsto.

§1º. Tratando-se de eleições regulares para a eleição da Presidência o Edital deverá consignar a forma, local e condições de inscrição dos candidatos, informando data, local, horário de primeira e segunda convocações, e término previsto para a colheita dos votos, bem como a forma, hora e local da apuração, bem como:



- I – os prazos para regularizar eventuais pendências dos interessados em participar, tanto na qualidade de candidatos quanto de eleitores;
- II - havendo oportunidade de quitação de contribuições ou apresentação de documentos, o prazo mínimo e a forma de fazê-lo;
- III – o nome dos componentes da Junta eleitoral;

§2º. No caso de eleições regulares a publicação do Edital previsto no caput deste artigo, deverá ser repetida por 3 (três) vezes, devendo, a última republicação ser feita em tempo hábil para que qualquer eleitor possa promover sua regularização de modo a readquirir o direito ao voto, caso seja de seu interesse.

§3º. Tratando-se de convocação para atender ao disposto nas alíneas "b" e "c" do inciso I do Art. 18 deste Estatuto, deverá o Edital ser levado à publicação por 03 (três) vezes, sendo a primeira com a antecedência de 30 (trinta) dias da data do evento objeto da convocação, devendo nele, contudo, constar a pauta, o local, e o horário de início da primeira e segunda convocação.

§ 4º. Tratando-se de convocação para atender ao disposto no parágrafo 2º do Art. 18 deste Estatuto, poderá ser o Edital ser levado à publicação uma única vez com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data do evento objeto da convocação, devendo, contudo, nele constar a pauta, o local, e o horário de início da primeira e segunda convocação.

Art. 22. A Assembléia Geral Ordinária se instalará, em primeira convocação no local e horário previamente designado com a presença da maioria absoluta de Associações filiadas, regularmente credenciadas e em dia com suas obrigações estatutárias, e, em

José Carlos da Silva Nogueira

Hudson de Freitas
OPA/005/94/510

Ricardo Melo

Zomar

S

Lameira

Lameira

Juliano Góes

James

segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira convocação, com qualquer número de associadas presentes.

Art. 23. Somente poderão participar das Assembleias Gerais, as entidades Associadas que estiverem de posse do Alvará de Funcionamento emitido pelo FMF (Federação Mineira de Futebol), conforme legislação vigente e sem pendências financeiras junto à Liga, até 03 (três) dias anteriores à publicação da listagem das Associadas em condições de voto.

Art. 24. Das decisões da Assembléia Geral caberá recursos à Diretoria da FMF, no prazo de 05 (dias) após a publicação do ato impugnado, prazos estes, contados segundo o disposto na lei processual civil brasileira.

CAPÍTULO V DA PRESIDÊNCIA



Art. 25. A Presidência da Liga é exercida por um Presidente eleito através de eleições livres e democráticas, em chapa completa previamente inscrita, contendo um candidato a Presidente e um candidato a Vice-Presidente em Assembléia Geral especificamente convocada para este fim.

Parágrafo único. O Vice-Presidente assumirá a Presidência, no caso de licença, renúncia ou cassação do Presidente, ou nos casos extraordinários em defesa dos interesses da Liga.

Art. 26. Somente pode ser candidato a Presidente ou a Vice-Presidente da Liga quem:

- I – for brasileiro nato ou naturalizado;
- II – for maior de 18 (dezoito) anos em dia com suas obrigações civis;
- III – residir no Município de Ituiutaba;
- IV – exhibir certidões negativas de débitos fiscais com a fazenda pública municipal, estadual ou federal, bem como criminais, desta e das demais comarcas por onde residiu nos últimos cinco anos.

Art. 27. Ao Presidente cabe representar a Liga, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, judicial ou extrajudicialmente, podendo, entretanto, nos casos em que a lei permitir, outorgar procuração ou carta de preposição a terceiros, para, representar a entidade.

Parágrafo único. Ao Vice-Presidente compete as mesmas atribuições do Presidente, desde que, este esteja no regular exercício da Presidência.

Art. 28. O Presidente licenciado temporariamente pode reassumir o seu mandato a qualquer tempo, mas a cassação induz à perda definitivamente do direito ao seu exercício, desde que a deliberação que o cassou não tenha recebido efeito suspensivo pelas instâncias desportivas superiores.

Art. 29. Em caso de renúncia do Presidente da Liga, assumirá a presidência o Vice-Presidente até a realização de eleições regulares.

Art. 30. Compete ao Presidente da Liga:

Hudson de Freitas
OAB/MG 94.510

Presidente da Ligeira Negra

- I – administrar a Liga lançando mão de todos os recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis para alcançar os objetivos da entidade;
- II – representar a Liga ativa e passivamente, administrativa, judicial ou extrajudicialmente, perante órgãos públicos e privados, instituições públicas e privadas, entidades civis, militares e eclesiásticas;
- III – cumprir e fazer cumprir este Estatuto, leis e regulamentos aplicáveis às atividades da Liga, bem como as decisões emanadas dos órgãos competentes, do CND, CBF e da FMF;
- IV – nomear por período coincidente com o seu mandato, o Secretario Geral, o primeiro e segundo Tesoureiro e os Diretores de departamento, assim como dispensá-los quando julgar oportuno;
- V – conceder licença quando justificadas, por período não excedente a 30 (trinta) dias ao Vice-Presidente da Liga, aos Diretores e seus servidores em geral;
- VI – estabelecer, de acordo com a receita orçamentária e financeira da Liga, a política de remuneração regular de seus funcionários, determinando a setor competente, rigorosa observância quanto às obrigações fiscais e previdenciárias destes;
- VII – suspender o funcionário da Liga quando necessário;
- VIII – apresentar à Assembleia Geral a proposta orçamentária para análise e aprovação, pedindo, quando for o caso, a abertura de crédito especial ou suplementar após parecer do Conselho Fiscal;
- IX – realizar as contratações no interesse dos objetivos da Liga;
- X – organizar o balanço anual submetendo-o à apreciação do Conselho Fiscal para a emissão de parecer;
- XI – apresentar anualmente à Assembleia Geral a competente Prestação de Contas;
- XI – fiscalizar as Associações filiadas quanto às condições destas de permanecer associadas á Liga, verificando se perduram as condições exigidas quando de sua admissão ao quadro de associadas;
- XII – decidir os requerimento e pedidos de reconsideração de suas próprias decisões quando o objeto destas não for objeto de recurso junto a outras instâncias;
- XIII – aplicar as penalidades administrativas prevista na Legislação da Liga no âmbito de sua competência;
- XIV – analisar a pertinência da ocorrência de jogos do campeonato, levando em consideração o parecer do Departamento respectivo;
- XV – instituir prêmios para serem distribuídos nos campeonatos ou torneios oficiais tendo em vista a disponibilidade orçamentária da Liga;
- XVII – organizar, através do Departamento respectivo, o seu quadro de árbitros e demais autoridades, observando os normativos e as leis aplicáveis;
- XVIII – instaurar sindicância e ou inquérito, de ofício ou a requerimento de Associada, para apurar ato ou fato de interesse da Liga, de suas Associadas ou do bom nome destas entidades;
- XIX – designar Comissão para a edição do competente regimento interno da Liga, nele discriminada as atribuições de seus Diretores e funcionários em geral;

Hudson de Freitas
OAB/MG 94.510

José Luís da Silva Nagiwa

J. Júnior

Paulo Melo

Denise

Wilson Deivino Reis

Marcos

Flávio

Flávio

- XX – representar ao conhecimento do órgão competente a existência de atos ou fatos que ensejam infrações, quando não for de sua competência estatutária;
- XXI – conceder licença para jogos amistosos sem prejuízo para a tabela do campeonato, salvo disposições restritivas constantes do regulamento do respectivo campeonato;
- XXIII – assinar, juntamente com o Tesoureiro da Liga, cheques e outros documentos de interesse da Liga;
- XXIV – convocar os diversos órgãos da Liga quando suscitar alguma necessidade;
- XXV – assinar convites, diplomas, termos de abertura e encerramento de livro de registro de atas e rubricando-o em todas as suas páginas;
- XXVI – encaminhar ao poder competente as questões de interesse que não seja de sua alçada estatutária;
- XXVII – colaborar com os poderes públicos quando o assunto for educação, esporte, lazer, entretenimento e inclusão social;
- XXVIII – nomear comissões que entender necessárias ao fiel desempenho das funções da Liga e dissolve-las quando julgar conveniente;
- XXIX – aprovar tabelas e regulamentos dos campeonatos e torneios ouvida a Assembleia dos Clubes, submetendo-os posteriormente, ao exame e aprovação da FMF;
- XXX – presidir as reuniões da Assembleia Geral.
- XXXI – firmar, em nome da Liga, contratos e convênios para a transferência de recursos financeiros e ou prestação de serviços, quando for o caso;
- XXXII – nomear o representante da Liga junto à Federação Mineira de Futebol;
- XXXIII – nomear, substituir, demitir ou exonerar diretores e funcionários da Liga quando os interesses da Liga o exigir;
- XXXIV – dar posse aos membros da Comissão de Justiça Desportiva – CJD, bem como indicá-los naqueles casos em que haja omissão na indicação por parte dos responsáveis previstos no art. 50 deste Estatuto;
- XXXV – instituir e nomear, uma Comissão Financeira e Orçamentária composta de 03 (três) membros escolhidos dentre os presidentes de entidades Associadas, com poderes consultivos e ou deliberativos em matéria orçamentária e financeira, para orientação da presidência.

DO VICE-PRESIDENTE

Art. 31. Ocorrendo a vacância no cargo de Presidente da Liga, caberá ao Vice-Presidente o exercício da Presidência até o final do mandato.

Art. 32. Compete, ainda, ao Vice-Presidente da Liga o assumir o exercício da Presidência da entidade nos eventuais impedimentos do presidente, que o convocará para assumir o cargo.

Art. 33. Na ocorrência concomitante de vacância nos cargos de Presidente e Vice-Presidente, convocar-se-á novas eleições, exceto se faltante 06 (seis) meses ou menos para o encerramento do mandato, hipótese em que assumirá a Presidência da Liga o Diretor mais idoso.

Hudson Freitas
DAB/MG 94.510



DAS ELEIÇÕES

Art. 34. As eleições regulares para a composição da Presidência da Liga serão convocadas na forma de Edital conforme previsto neste Estatuto e sempre através de Assembléia Geral especificamente convocada para esse fim, vedada a discussão e ou deliberação de qualquer outra matéria estranha à convocação.

Art. 35. As eleições para a composição da Presidência da Liga se darão somente por chapa completa contendo o nome do candidato à Presidência e o nome do candidato à Vice-Presidência, através de seu respectivo registro mediante a Junta Eleitoral previamente designada para coordenar o pleito.

§ 1º. Nas eleições para Presidente e Vice-Presidente da Liga, somente se permite uma recondução simultânea para o mesmo cargo.

§ 2º. Para efeito de reeleição somente será considerado efetivo exercício do mandato de Presidente caso ele permaneça no cargo, de forma ininterrupta, por 50% (cinquenta por cento) ou mais do período de duração do mandato.

Art. 36. A Presidência da Liga será eleita por sufrágio universal no Colégio Eleitoral composto pelos presidentes dos clubes e ou entidades Associadas àquela, em seção previamente convocada para esse fim, reservando-se a cada Associada o exercício do direito ao voto, desde que regularmente em dia com suas obrigações estatutárias.

Art. 37. A regra nas eleições da Liga é o voto secreto em cédula previamente preparada e rubricada pela Junta Eleitoral, entretanto, caso entenda a Assembléia Geral, poderá o mesmo ser colhido através do voto aberto ou por aclamação.

§1º. A cada Associada é garantido o direito de um voto.

§2º. As eleições poderão ser realizadas com o auxílio de urna(s) eletrônica(s).

Art. 38. A condução de todo o processo eleitoral da Liga será atribuição de uma Junta Eleitoral devidamente nomeada pelo Presidente da Liga, cujos componentes terão seus nomes publicados no Edital de convocação para amplo conhecimento das interessadas.

§1º. A escolha dos membros para compor a Junta Eleitoral deverá recair dentre aqueles de reconhecida conduta ilibada e conhecimento mínimo de processo eleitoral.

§2º. A Associada filiada à Liga, em condições de voto, poderá impugnar o nome de qualquer membro escolhido para compor a Junta Eleitoral, desde que o faça com fundamentos plausíveis cujo conteúdo seja recomendável sua substituição.

§3º. A impugnação de nomes para compor a Junta Eleitoral será dirigida à Presidência da Liga e à Assembléia Geral em grau de recurso se for o caso.

Art. 39. A posse do Presidente eleito bem como o seu Vice-Presidente dar-se-á no primeiro dia subsequente ao último dia do mandato do antecessor.

CAPÍTULO VI

Hudson de Freitas
OAB/MG 94.510

Assessor de Fábio Henrique



DO CONTROLE SOCIAL

Art. 40. A Liga ampliará os instrumentos e formas de controle social de suas atividades criando no âmbito de sua competência a Ouvidoria Desportiva, cuja forma e composição será disciplinada através de regimento Interno da própria Liga.

§ 1º. A Ouvidoria Desportiva terá como finalidade precípua receber das entidades associadas e da população em geral, reclamações, sugestões, críticas, denúncias, observações.

§ 2º. A Ouvidoria Desportiva deverá se instrumentalizar para dar concretude às atividades para as quais está sendo criada.

CAPÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 41. O patrimônio da Liga é constituído pela universalidade de seus bens corpóreos e incorpóreos.

§ 1º. O patrimônio corpóreo da Liga constitui-se de suas instalações físicas, imóveis, móveis e utensílios, que possui ou venha a adquirir ao longo de sua vida institucional; repasses financeiros advindos de convênios celebrados com entidades públicas e ou privadas, receitas financeiras advindas de contratos de prestação de serviços, contribuições de entidades associadas, taxas exigidas para participação em eventos patrocinadas por ela, e outras que vierem a compor a acervo patrimonial da Liga.

§ 2º. O patrimônio incorpóreo da Liga constitui-se de sua marca, símbolos, insignias, pavilhão, seu conceito social, sua honra e seu bom nome.

§ 3º. A Liga, para a consecução de seus objetivos, poderá adquirir tantos bens quantos necessite desde que os gravem em seu nome, no ato da aquisição.

§ 4º. O patrimônio da Liga somente poderá ser alienado através da deliberação unânime das entidades a ela Associadas.

§ 5º. Em caso de dissolução da Liga, e depois de pagos todos os débitos com terceiros, o eventual patrimônio remanescente será destinado a outra entidade congênere, legalmente constituída no estado de Minas Gerais, detentora de utilidade pública.

DA RECEITA E DA PESSOA

Art. 42. Constituem receitas financeiras da Liga:

Hudson de Freitas
OAB/MG 94.510

- taxas de registros de atletas;
- percentuais advindos da realização de jogos de campeonatos, fixados pela Assembléia Geral;
- as taxas fixadas pela Assembléia Geral, para deliberação de jogos amistosos de qualquer natureza;
- taxas de transferência de atletas entre entidades Associados;
- multas pecuniárias;

Daniela
Machado

Tony Borges

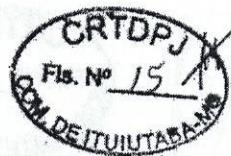
R

2005 Controladoria Geral

J. M. P. J. M. P. J. M. P.

14

- f) renda líquida de torneios inicio de cada campeonato e de jogos promovidos em seu benefício;
- g) subvenções que vier a receber dos poderes públicos;
- h) subvenções advindas da FMF;
- i) dividendos advindos da Loteria Federal Esportiva;
- j) juros de capital e rendas de títulos;
- k) donativos que receber sem destinação especial;
- l) produto de taxações e outros, fixados pela Assembléia Geral;
- m) doações, contribuições e outros;
- n) verbas recebidas através de eventuais prestações de serviço;
- o) recursos advindos de convênios ou termos de parcerias firmados com órgãos públicos, autarquias ou empresas públicas.



Art. 43. O custeio da Liga será elemento de despesa orçamentária cuja aprovação se dará pela Assembléia Geral, autorizando ao Presidente o seu regular processamento.

Art. 44. Toda despesa realizada pela Liga será levada a registro e devidamente contabilizados para a efetiva prestação de contas e deverá ter previsão orçamentária.

Art. 45. Nenhuma despesa poderá ser realizada sem que haja previsão orçamentária e sem a prévia autorização do Presidente da Liga.

CAPITULO VIII

DA COMISSÃO DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Art.46. A Comissão de Justiça Desportiva, unidade autônoma é independente da administração e dos departamentos da Liga, compete processar e julgar, em primeira instância, os litígios referentes ao descumprimento de normas disciplinares e às competições desportivas, garantindo sempre o devido processo legal da ampla defesa e do contraditório.

Art. 47. A Comissão de Justiça Desportiva –CJD tem sua jurisdição territorial coincidente com a da Liga, sendo sua composição, organização, competência, forma de funcionamento estabelecidos neste Estatuto de acordo com o Código Brasileiro de Justiça Desportiva - CBJD e a legislação vigente.

Art. 48. A Comissão de Justiça Desportiva, no exercício das atribuições de seu cargo, observará os princípios da imparcialidade, moralidade, celeridade, publicidade e independência.

Art. 49. As decisões proferidas pela Comissão de Justiça Desportiva devem ser, em qualquer hipótese, motivadas e ter a mesma publicidade que as decisões dos demais tribunais, sejam judicantes e ou administrativos.

§ 1º. Não correm em segredo de justiça os processos em curso perante a Comissão de Justiça Desportiva.

§ 2º. Os processos de que trata o caput deste artigo, ficarão disponíveis na secretaria da CJD, e as decisões no quadro de avisos da Liga.

Hudson de Freitas
OAB/MG 94.510

José Pedro da Silva Magalhães

Art. 50. A Comissão de Justiça Desportiva CJD, será composto por, no mínimo, 07 (sete) membros e, no máximo, 11 (onze), sendo:

- I – 01 (um) indicado pela entidade de administração do desporto, ou seja, Liga Ituiutabana de Futebol.
- II – 01 (um) indicado pelas associadas da Liga.
- III – 03 (três) advogados com notório saber jurídico desportivo, indicados pela OAB de Ituiutaba com anuência do presidente da Liga, ou, por este, convidados.
- IV – 01 (um) representante dos árbitros, por estes, indicado;
- V – 01 (um) representante dos atletas de Associadas, por estas, indicado.

Parágrafo único. Caso haja omissão na indicação de representante para a composição da Comissão de Justiça Desportiva - CJD, caberá ao Presidente da LIF a indicação do membro faltante, conforme preceitua o art. 30, XXXIV, deste Estatuto.

Art. 51. A alteração do número de membros da composição da CJD deverá assegurar a paridade disposta nos incisos do artigo antecedente.

Art. 52. O mandato dos membros da Comissão de Justiça Desportiva – CJD, terá a duração de quatro anos, coincidindo com o mandato do Presidente e Vice-Presidente da Liga.

Art. 53. É vedado aos Diretores da Liga, e das entidades Associadas o exercício de cargo ou função na Justiça Desportiva.

Parágrafo único. A vedação expressa no caput deste artigo não alcança aos membros do Conselho Deliberativo das entidades de prática desportiva.

Art. 54. Os membros da Comissão de Justiça Desportiva – CJD, serão obrigatoriamente, escolhidos dentre bacharéis em direito e ou pessoas de notório saber jurídico desportivo, de conduta ilibada.

Art. 55. Os membros da Comissão de Justiça Desportiva elegerão o presidente e vice-presidente da CJD para o mandato de um ano, permitida uma recondução simultânea.

CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 56. O Conselho Fiscal é órgão autônomo e independente administrativo e financeiro, e será sempre constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes eleitos pela Assembleia Geral para o exercício de um mandato de 04 (quatro) anos, na forma deste Estatuto.

Art. 57. Os membros do Conselho Fiscal serão escolhidos pela Assembléia Geral em chapa completa, contendo os nomes dos conselheiros efetivos e suplentes, indicados dentre atletas e membros das entidades associadas e da sociedade civil, em dia com suas obrigações fiscais e civis.

Hudson de Freitas
OAB/MG 94.510

José Carlos da Silva Neves

(Assinatura)

Art. 58. Não poderá funcionar como membro do órgão fiscal o ascendente, descendente, cônjuge, irmão, cunhado, padrasto e enteado do Presidente ou do Vice-Presidente da Liga.

Art. 59. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para analisar e emitir parecer sobre a gestão financeira e orçamentária da LIF, e, extraordinariamente, sempre que julgar conveniente e necessário.

Parágrafo único. Se necessário, mediante solicitação expressa de 2/3 (dois terços) dos membros da Assembléia Geral, que se encontrar na data da solicitação em pleno gozo de seus direitos, do Presidente da Liga, ou de qualquer um de seus próprios membros.

(Assinatura)

Art. 60. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar, anualmente, os livros, documentos e balancetes;
- II - apresentar à Assembléia Geral parecer anual sobre o movimento econômico-financeiro e administrativo;
- III - fiscalizar o cumprimento da legislação, que lhe for pertinente e praticar os atos, que esta lhe atribua;
- IV - denunciar à assembleia geral violação de lei ou do estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- V - convocar a assembléia geral, quando houver motivo de alta relevância;
- VI - emitir parecer sobre o balanço anual da ___, considerando o orçamento aprovado e os créditos suplementares e extraordinários concedidos à presidência da mesma entidade sem prejuízo de auditagem independente, a qualquer tempo;
- VII - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da LIF;
- VIII - elaborar e publicar referido balanço, na forma deste Estatuto, até o último dia útil do mês de abril;
- IX - sugerir ao Presidente da LIF quaisquer medidas que objetam redução de despesas ou aumento das receitas.

(Assinatura)

Art. 61. Compete ao Presidente do Conselho Fiscal convocar o suplente para substituir o membro efetivo nos casos de licença, impedimento ou vacância, seguindo a sequência da composição da chapa eleita junto com ele, Presidente.

Art. 62. O Conselho Fiscal poderá contratar serviços de auditoria objetivando auditar os balanços da entidade, podendo o auditor ser indicado pelo Presidente do Conselho ou pelo presidente da LIF, assumindo esta, os custos da contratação, desde que haja recursos.

CAPÍTULO IX
DA DIRETORIA

Hudson de Freitas
OAB/MG 94.510

(Assinatura)
2005 Contas da Lida Negreira

2
24

Art. 63. A Diretoria da Liga é composta por 09 (nove) membros, nomeados pelo Presidente, que a integra juntamente com o vice-presidente, pelo mandato paralelo, sendo assim determinados:

Secretário Geral, Diretor de Competições, Diretor Social, Primeiro Tesoureiro, Segundo Tesoureiro, Diretor Jurídico, Diretor de Marketing, Diretor Técnico, Diretor de Comunicação.

Art. 64. As reuniões da Diretoria serão dirigidas pelo Presidente da Liga, e no seu impedimento, por um Diretor por ele indicado.

Art. 65. São condições para ser nomeado Diretor da Liga:

- I - ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II - ser maior de 18 (dezoito) anos;
- III - ter e manter conduta irrepreensível;
- IV - ter reconhecida efetiva prestação de relevantes serviços ao futebol;



Art. 66. Compete à Diretoria, além das atividades relacionadas à supervisão, coordenação, direção e fiscalização dos seus departamentos em auxílio ao Presidente:

- I - elaborar, para aprovação do presidente da Liga seu Regimento Interno;
- II - examinar para aprovação, o estatuto das agremiações, no prazo de 30 (trinta) dias;
- III - manter atualizado o Regimento interno da Liga;
- IV - propor a reforma do Estatuto, no todo ou em parte;
- V - manifestar-se, desde que provocada, sobre os assuntos inerentes às atividades desportivas locais e regionais;
- VI - opinar sobre os campeonatos e torneios promovidos pela Liga, elaborar seus regulamentos e tabelas técnicas, com a assistência do Departamento Técnico;
- VII - julgar recursos administrativos interpostos por agremiações filiadas, bem como pessoas físicas vinculadas às atividades do futebol, que não sejam de competência da Justiça Desportiva ou de outro órgão, seja da Liga ou superior;
- VIII - reunir ou participar de Assembléia ou reunião com as agremiações filiadas, observando convite do presidente, porém, sem direito a voto;
- IX - conduzir as reuniões, garantindo-se o direito ao voto de qualidade decidindo impasse entre agremiações Associadas.

TÍTULO SEGUNDO

DOS CAMPEONATOS DA LIGA

CAPÍTULO I DA FILIAÇÃO

Hudson de Freitas
OAB/MG 94.510

Art. 67. Poderão associar-se à Liga, aquelas entidades desportivas cujo os fins sejam voltados ao esporte amador, na forma definida na legislação desportiva vigente.

CAPÍTULO II

José Luís da Silva Aguiar



DA CLASSIFICAÇÃO DAS AGREMIAÇÕES

Art. 68. A Liga promoverá torneios e campeonatos em todas as categorias nela classificadas, observando a disponibilidade orçamentária.

Art. 69. Qualquer Associada da Liga poderá requerer seu licenciamento temporário, ficando neste período dispensada de participar dos eventos desportivos promovidos pela entidade.

CAPÍTULO III DO ACESSO E DESCENSO

Art. 70. O acesso bem como descenso será disciplinado pela Liga em cada divisão ou módulo, prevalecendo sempre o critério técnico, isto é, a conquista das entidades disputantes relativa ao sistema de acesso na competição imediatamente anterior. Em concordância com o regulamento vigente em cada competição.

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS

Art. 71. Contra a cassação de mandato, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias para a Federação Mineira de Futebol, a contar da publicação da decisão que cassou o mandato.

Art. 72. As entidades Associadas à Liga, poderão recorrer, no prazo do artigo anterior, das decisões proferidas pela Assembléia Geral, pelo Presidente da Liga, ou de sua Diretoria, contra decisões entendam contrárias aos seus direitos de Associadas.

CAPÍTULO V DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

Art. 73. A prestação de contas da Liga observará as seguintes normas:

I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV - a prestação de contas dos recursos de origem pública será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal;

Hudson de Freitas
OAB/MG 94.510

Assinatura de Hudson de Freitas

V – a disponibilização na rede internacional de computadores – internet – de todas as informações acerca da captação de recursos financeiros, bem como sua aplicação.

Art. 74. A Liga e as entidades a ela Associadas, reconhecem a Confederação Brasileira de Futebol - CBF, como instância decisória suprema do futebol, acatando as decisões dos seus e órgãos, renunciando, em conformidade com o estatuto da Federação Internacional de Futebol (FIFA), ao direito de postular e recorrer ao Poder Judiciário para dirimir litígios que tenham ou venham ter com a Federação Mineira de Futebol - FMF, Confederação Brasileira de Futebol - CBF, com outros clubes e aceitam as decisões da Justiça Desportiva como únicas e definitivas, para resolver tais litígios, questões e conflitos de natureza esportiva.

Art.75. As infrações às normas em vigor, sem prejuízo das sanções de competência da justiça desportiva, serão punidas com as seguintes penalidades de natureza administrativa:

- I - advertência;
- II - censura escrita;
- III - multa;
- IV - suspensão;
- V - desfiliação ou desvinculação.



Hudson de Freitas
OAB/MG 4.510

Art. 76. As penalidades previstas nos incisos "IV" e "V" do artigo retro são aplicáveis somente a pessoas jurídicas, após a decisão definitiva da Justiça Desportiva.

Art. 77. A filiação de agremiações à Liga, obedecerá, além dos requisitos previstos neste Estatuto, às normas estabelecidas pela Federação Mineira de Futebol - FMF e Confederação Brasileira de Futebol - CBF.

Art. 78. As decisões dos Departamentos e da Comissão de Justiça Desportiva - CJD, serão afixados em local apropriado na sede da Liga, para comunicação aos interessados que, assim, ficarão notificados e intimados.

Parágrafo único. As decisões expressas neste artigo, bem como demais notícias, comunicados, informações divulgáveis, estarão disponíveis no site próprio da Liga, objetivando maior alcance e efetiva visibilidade, não valendo, todavia, como certidões, interpelações e comunicações de qualquer natureza, para o fim previsto neste artigo.

Art. 79. Continuam em vigor as disposições dos Regimentos Internos dos órgãos da Liga, os regulamentos de seus departamentos, o Código Tributário e as regulamentações existentes, naquilo em que colidam com o disposto neste estatuto, até que sejam atualizados.

Art. 80. O presidente da Assembléia Geral poderá designar uma comissão composta de 03 (três) de seus membros, que tenham participado da Assembléia ou reunião, para assinar a ata depois de lavrada, sendo as demais assinaturas colhidas no livro de presença.

Art. 81. Este estatuto, aprovado pela Assembléia Geral em 4 (quatro) de Janeiro de 2021, bem como suas eventuais reformas, entrarão em vigor depois de aprovados pela

Junta de Futebol de Minas Gerais

Federação Mineira de Futebol - FMF e na data de sua inscrição ou averbação no Cartório de Registro competente.

Art. 82. As receitas financeiras da Liga, serão aplicadas, exclusivamente, em seus objetivos, ou seja, em suas atividades administrativas, esportivas, ou promoções de caráter socioeducativo, benficiares e ou filantrópicas.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Art. 83. As eleições da Liga, obedecerão as disposições contidas neste Estatuto, complementadas por outras instruções a serem baixadas pelo Presidente da Liga, obedecendo-se ao seguinte:

I - será publicado edital, no qual conste a fórmula a disciplina das eleições, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes das eleições;
II - no edital constará nominalmente, todos os filiados com direito a voto, na Assembleia Geral eletiva, para os poderes da liga, no prazo de 15 (quinze) dias no mínimo imediatamente anterior à data de eleição;
III - no Edital constará nominalmente as pessoas que comporão a Mesa, Diretora da Assembleia Geral, na qualidade de presidente, Secretário e os dois escrutinadores, no prazo de 15 (quinze) dias no mínimo imediatamente anterior à data de eleição; ficando vedada a participação na composição de mesa de pessoa que tenha interesse no referido pleito.

IV - a entidade Associada que, segundo edital previsto neste artigo, não estiver em condições de voto e que manifestar seu desejo em regularizar sua situação perante a Liga Ituiutabana de Futebol, poderá fazê-lo, adimplindo sua obrigação até a data da primeira publicação do Edital;

V - o registro das chapas dos candidatos aos cargos eletivos da Liga, será registrada na secretaria da entidade, obedecido o prazo fixado no edital publicado em consonância esse Estatuto;

VI - para efeito do cumprimento do disposto no inciso III do art. 28, considerar-se-á a situação pretérita de eventual ocupante de cargo eletivo.

Art. 84. Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos em Assembléia Geral extraordinária (AGE).

Art. 85. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial, aquelas contidas no estatuto anterior que colidam com as alterações ora realizadas.

Ituiutaba-MG, 5 de fevereiro de 2021.

Hudson de Freitas
OAB/MG 94.510

Rosinha
Silva

Domingos
Silveira

21

Márcio Lacerda Rosa

ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DA LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL, CNPJ 18.152.272/0001-72, REALIZADA EM 20 DE DEZEMBRO DE 2024 PARA O MANDATO DE 20/12/2024 À 20/12/2028, DADOS DE REGISTRO DO ÚLTIMO ESTATUTO: Livro A-3, Fls. 173, nº 1720, Data: 06/03/1998.

Aos 20 de Dezembro de 2024, as 19:00 hs, na sede da Liga Ituiutabana de Futebol, situada na Avenida Trinta e Um, nº 211, Centro, CEP: 38.300-104, nesta cidade de Ituiutaba/MG, reuniram-se os presidentes dos clubes amadores filiados à LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL, nos termos do estatuto em vigor, para deliberarem quanto a: 1) - ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA. Com a palavra o senhor Presidente da Junta Eleitoral apresenta à Assembleia os candidatos aos cargos, dando início do processo eletivo, e após a constatação de que haveria apenas uma Chapa concorrendo ao pleito, por aclamação de todos os presidentes com direito a voto, foi apresentado pelo Senhor Presidente, o resultado, ficando assim composta a DIRETORIA: Presidente: Tony Aparecido Gomes de Souza, Vice Presidente: Fernando Martins Pereira, Primeiro vice tesoureiro: Sidimar Pacheco de Freitas, Segundo vice tesoureiro: Daniela Aparecida Ferreira de Melo, Diretor de Comunicação: Vitor Amâncio de Paulo, Diretor Jurídico: Hudson de Freitas, Diretor Técnico: José Divino Gomes, Diretor Social: Vinicius da Silva, Secretário Geral: Michel Santos da Silva, Diretor de Marketing: Marcelo Mendes Vieira e Diretor de Competições: Charlles, Diretor de Marketing: CONSELHO FISCAL: Efetivo: Rondonelli Suzigan Soares, Efetivo: Ricardo Tiburcio Mendes, Efetivo: Uilson Pereira Rosa, Suplente: Romes Miguel de Moraes, Suplente: Luciano Severino Muniz, Suplente: Isnaider Alves Pereira Guimarães. Por fim, o Presidente, declara que as deliberações tomadas na assembleia geral em questão, observaram rigorosamente, o quórum previsto no estatuto social em vigor, e dá posse aos eleitos que terá o mandato com início em 20/12/2024 e término em 20/12/2028. Passando a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente assembleia geral.

Ituiutaba-MG, 20 de dezembro de 2024.

Tony Aparecido Gomes de Souza
PRESIDENTE: Tony Aparecido Gomes de Souza, brasileiro, divorciado, educador físico, CPF: 01321316682, RG M- 4.621.627, residente e domiciliado na Av Trinta e três, nº 364, Setor Sul, CEP: 38.300-030, em Ituiutaba/MG.

Fernando Martins Pereira
VICE-PRESIDENTE: Fernando Martins Pereira, brasileiro, casado, promotor de vendas, CPF: 12025319622, RG MG 18382746, residente e domiciliado na Rua Vander Rodrigues Borges, nº 555, Bairro Novo Tempo 2, CEP: 38305192, em Ituiutaba/MG.

Sidimar Pacheco de Freitas
PRIMEIRO TESOUREIRO: Sidimar Pacheco de Freitas, brasileiro, casado, servidor público estadual, CPF: 035.114.536-23, RG M- 8.582.131, residente e domiciliado na Rua Cel. Manoel Vilela Andrade, nº 660, Bairro Maria Vilela, CEP: 38.301-064, em Ituiutaba/MG.

Daniela Aparecida Ferreira de Melo
SEGUNDO TESOUREIRO: Daniela Aparecida Ferreira de Melo, brasileira, casada, educadora física, CPF: 060.409.146-02, RG MG – 10.908.292, residente e domiciliado na Rua Gurinhatã, nº 403, Bairro Pirapitinga, CEP: 38.307- 426, em Ituiutaba/MG.

Vitor Amâncio de Paulo
DIRETOR DE COMUNICAÇÃO: Vitor Amâncio de Paulo, brasileiro, união estável, comerciante, CPF: 042.810.676-55, RG M – 7492744, residente e domiciliado na Rua Alaide Alves Borges, nº 181, Bairro Camilo Chaves, CEP: 38.307- 783, em Ituiutaba/MG.

Marcelo Mendes Vieira
Ricardo Tiburcio Mendes

Hudson Freitas
DIRETOR JURÍDICO: Hudson de Freitas, brasileiro, casado, advogado, CPF: 046.623.786-30, RG 8.554.529, residente e domiciliado na Rua RD4, nº 33, Residencial Drumond, CEP: 38.303-305, em Ituiutaba/MG.

José Divino Gomes
DIRETOR TÉCNICO: José Divino Gomes, brasileiro, casado, servidor público estadual, CPF: 775.293.756-87, RG M 4.867.537, residente e domiciliado na Rua Tupinambás, nº 259, Bairro Bela Vista, CEP: 38.301-228, em Ituiutaba/MG.

Vinicius da Silva
DIRETOR SOCIAL: Vinicius da Silva, brasileiro, casado, industriário, CPF: 012.004.316-50, RG M - 7-202.807, residente e domiciliado na Rua Maria José Franco Gouveia, nº 164, Bairro Jardim do Rosário, CEP: 38.304-040, em Ituiutaba/MG.

Michel Santos Silva
SECRETÁRIO GERAL: Michel Santos Silva, brasileiro, solteiro, industriário, CPF: 06782029669, RG MG 11343679, residente e domiciliado na AV Trinta e três, nº 2076, Bairro Natal, CEP: 38300 030, em Ituiutaba/MG.

Marcelo Mendes Vieira
DIRETOR DE MARKETING: Marcelo Mendes Vieira, brasileiro, solteiro, pensionista, CPF: 89384865672, RG M469687, residente e domiciliado na AV Trinta e Um, nº 1760, centro, CEP: 38300104, em Ituiutaba/MG.

Charles Pires Pereira
DIRETOR DE COMPETIÇÕES: Charles Pires Pereira, brasileiro, solteiro, Vigia, CPF: 076.717.936-96, MG 119952956, residente e domiciliado na Rua Pedro Rodrigues Chaves, nº 314, CEP: 38.300-020, em Ituiutaba/MG.

Rondonelli Suzigan Soares
CONSELHO FISCAL: EFETIVO – PRESIDENTE: Rondonelli Suzigan Soares, brasileiro, união estável, industriário, CPF 066.475.816-93, RG MG 9184056, residente e domiciliado na Rua Gurinhatã, nº 403, Bairro Pirapitinga, CEP: 38.307- 426, em Ituiutaba/MG.

Ricardo Tiburcio Mendes
CONSELHO FISCAL: EFETIVO – VICE-PRESIDENTE: Ricardo Tiburcio Mendes, brasileiro, solteiro, porteiro, CPF: 087.006.376-61, RG 15074605, residente e domiciliado na Rua José da Silva Ramos, nº 449, Bairro Alcides Junqueira, CEP: 38.304-112, em Ituiutaba/MG.

Uilson Pereira Rosa
CONSELHO FISCAL: EFETIVO – Uilson Pereira Rosa, brasileiro, casado, aposentado, CPF: 638.890.996-53, RG M - 3.533.791, residente e domiciliado na Av C11, nº 431, Bairro Canaã, CEP: 38.303-305, em Ituiutaba/MG.

Romes Miguel de Morais
CONSELHO FISCAL: SUPLENTE – Romes Miguel de Morais, brasileiro, casado, motorista, CPF: 266.714.096-68, RG M 4.105.247, residente e domiciliado na Rua, nº 143, Bairro Buritis, CEP: 38..., em Ituiutaba/MG.

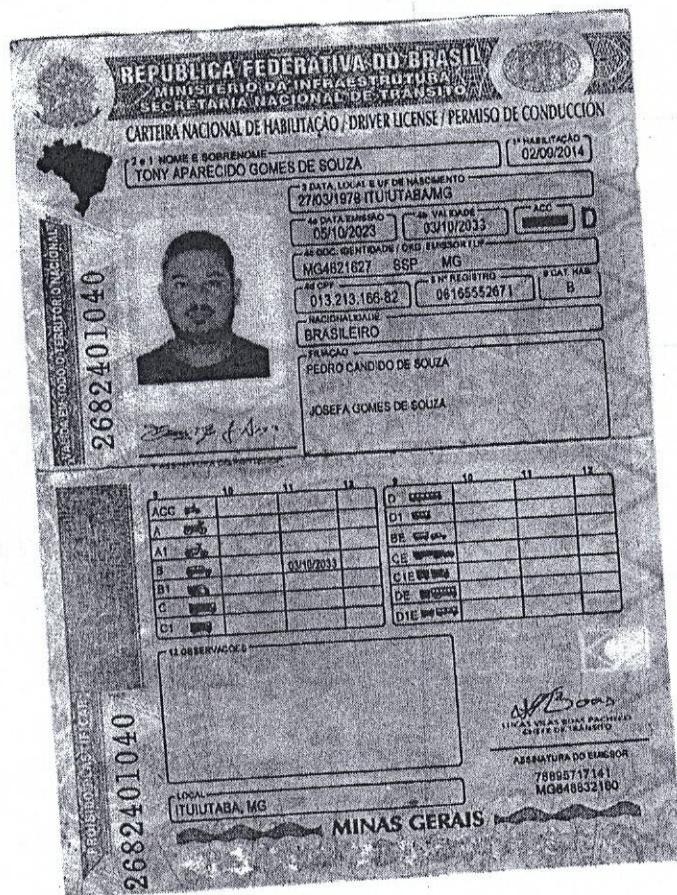
Luciano Severino Muniz
CONSELHO FISCAL: SUPLENTE – Luciano Severino Muniz, brasileiro, casado, aposentado, CPF: 849.219.786-20, RG MG 5.941.279, residente e domiciliado na Av Trinta e Sete, nº 319, Bairro Setor Sul, CEP: 38.300-024, em Ituiutaba/MG.

Isnaider Alves Pereira Guimaraes
CONSELHO FISCAL: SUPLENTE – Isnaider Alves Pereira Guimaraes, brasileiro, casado, empresário, CPF: 038.182.046-75, RG M - 7.104.628, residente e domiciliado na Avenida Deputado Daniel de Freitas Barros, nº 2954, Bairro Universitário, CEP: 38.302-132, em Ituiutaba/MG.

RELAÇÃO NOMINAL DA DIRETORIA DA LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL

NOME	ENDEREÇO	RG	CPF
DONY APARECIDO GOMES DE SOUZA	AV 33 Nº 364 - SETOR SUL	M 4621627 SSP/MG	01321316682
ERNANDO MARTINS PEREIRA	RUA VANDER RODRIGUES BORGES Nº 555 B. NOVO TEMPO 2	MG 18382746	12025319622
IDIMAR PACHECO DE FREITAS	R AGOSTINHO FERREIRA Nº409 – B. MORADA DO SOL	M 8582131 SSP/MG	03511453623
DANIELA APARECIDA FERREIRA DE MELO	R GURINHATÃ Nº 403 – B. PIRAPITINGA	10908292 SSP/MG	06040914602
VITOR AMÂNCIO DE PAULO	R ATAIDE A BORGES Nº 181 – B. CAMILO CHAVES	7492744 SSP/MG	04281067655
HUDSON DE FREITAS	R RD4 Nº 33 – RESIDENCIAL DRUMOND	8554529 SSP/MG	04662378630
JOSÉ DIVINO GOMES	R TUPINAMBÁS Nº 259 - B. BELA VISTA	M 4867537 SSP/MG	77529375687
VINICIUS DA SILVA	R MARIA JOSÉ FRANCO GOUVEIA Nº 164 – B. JARDIM DO ROSÁRIO	M 7202807 SSP/MG	01200431650
MICHEL SANTOS SILVA	AV 33 Nº 2076 B. NATAL	MG 11343679	06782029669
CHARLLES PIRES PEREIRA	RUA PEDRO RODRIGUES CHAVES Nº 314	MG 119952956	07671793696
RONDINELLI SUZIGAN SOARES	RUA GURINHATÃ Nº 403 B. PIRAPITINGA	MG 9184056	06647581693
RICARDO TIBURCIO MENDES	RUA JOSÉ DA SILVA RAMOS Nº 449 B. ALCIDES JUNQUEIRA	MG 15074605	08700637661
UILSON PEREIRA ROSA	AV C11 N º 431 – B. CANAÃ 2	M 3533791 SSP/MG	63889099653
ROMES MIGUEL DE MORAIS	RUA CARIRIS Nº 143 B. BURITIS	M 4105247	26671409668
CIANO SEVERINO MUNIZ	AV 37 Nº 319 B. SETOR SUL	MG 5941279	84921978620
ISNAIDER ALVES PEREIRA GUIMARÃES	AV DEP DANIEL DE FREITAS BARROS Nº 2954 – B. UNIVERSITÁRIO	7104628 SSP/MG	03818204675

11



TELECOM

57.406.390 TONY APARECIDO GOMES DE SOUZA

 TRINTA E TRES 364 R.
 SETOR SUL
 38300-030 ITUIUTABA MG

PAGUE COM PIX

 Nº da fatura
486409166

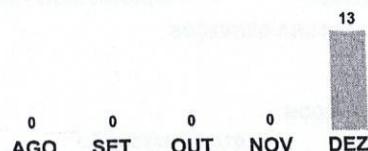
 Valor total da conta
R\$ 147,76
 Data de vencimento
07 / fev / 2025
FALE COM A ALGAR TELECOM
www.algartelecom.com.br
@algartelecom
facebook.com/algartelecom

Ou ligue 103 12

Baixe o APP Algar Telecom no seu Celular

HISTÓRICO VALOR DA CONTA

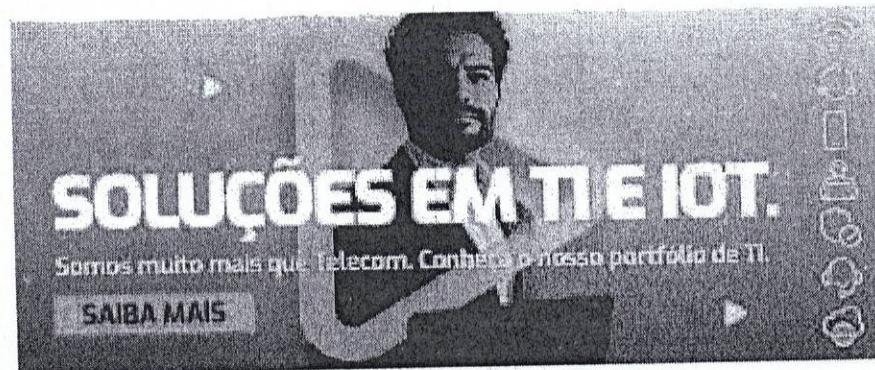
(R\$)


EMISSÃO DESTA CONTA: 21/01/2025
CONTA SIMPLIFICADA
PACOTE CONTRATADO: BL 600MB

SEU NÚMERO	PRODUTO	VALOR (R\$)
09772964	Pacote Banda Larga	104,89
TOTAL R\$ 104,89		

SERVIÇOS E OUTROS ADICIONAIS

SEU NÚMERO	SERVIÇOS	VALOR (R\$)
34996685703	Celular	42,87
TOTAL R\$ 42,87		


UTILIZE ESTA VIA PARA PAGAMENTO

Você pode migrar para um plano que não possui livros digitais, sem a cobrança de multa. Fale com a gente pelo nosso canal de atendimento 10312.

 Nome do Cliente: **57.406.390 TONY APARECIDO GOMES DE SOUZA**

Nº da Fatura	Banco / Agência	Identificação	Data de Vencimento	Valor Total da Conta
486409166		000507538005	07/02/2025	147,76

84660000001-8 47760004000-0 05075380050-2 48640916600-7

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA


27



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

BB

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

► ZIENHOMMELSONNENOME

2001

卷之三

2525972250

	9	10	11	12		9	10	11	12
AFC	75%				D	75%			
A	75%				D1	75%			
A1	75%				D2	75%			
B	75%				D3	75%			
B1	75%				D4	75%			
C	75%				D5	75%			
C1	75%				D6	75%			

- 12 -

—
—
—

LOCAL

MINAS GERAIS

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

35358261069

MG63015743

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

I<BRA018891686<353<<<<<<<<<
7512065M3212194BRA<<<<<<<<<6
SIDIMAR<<PACHECO<DE<FREITAS<<



DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. CNPJ 06.981.180/0001-16 / INSC. ESTADUAL 062.322136.0087.
AV. BARBACENA, 1200 - 17º ANDAR - ALA 1 - BAIRRO SANTO AGOSTINHO
CEP: 30190-131 - BELO HORIZONTE - MG.

TARIFA SOCIAL DE ENERGIA ELÉTRICA - TSEE FOI CRIADA PELA LEI N° 10.438, DE 26 DE ABRIL DE 2002

SIDIMAR PACHECO DE FREITAS
RUA CORONEL MANOEL VILELA DE ANDRADE 660 CS
MARIA VILELA
38301-064 ITUIUTABA, MG
CPF 035.1**.**-**

Nº DA INSTALAÇÃO
3005700767

Referente a
FEV/2025

Vencimento
11/03/2025

Valor a pagar (R\$)
95,10



NOTA FISCAL N° 240911169 - SÉRIE 000

Data de emissão: 17/02/2025

Consulte pela chave de acesso em:

<http://www.sped.fazenda.mg.gov.br/spedmg/nf3e>

chave de acesso:

31250206981180000116660002409111691042960500

Protocolo de autorização: 1312500260430557

17.02.2025 às 22:57:37

Classe Residencial Bifásico	Subclasse Residencial	Modalidade Tarifária Convencional B1	Anterior 20/01	Datas de Leitura Atual 17/02	Nº de dias 28	Próxima 19/03
-----------------------------------	--------------------------	---	-------------------	------------------------------------	------------------	------------------

Itens da Fatura

Energia Elétrica
Energia SCEE ISENTA
Energia compensada GD I
Contrib Ilum Pública Municipal
TOTAL

	Unid.	Quant.	Valores Faturados	PIS/COFINS	Base Calc. ICMS	Aliq. ICMS	ICMS	Tarifa Unit.
			Preço Unit	Valor (R\$)				
Energia Elétrica	kWh	50	1,02279151	51,12	1,94	51,12	18,00	9,20
Energia SCEE ISENTA	kWh	246	0,53071000	130,55	0,00	0,00	0,00	0,53071000
Energia compensada GD I	kWh	246	0,53071000	-130,55	0,00	0,00	0,00	0,53071000
Contrib Ilum Pública Municipal				43,98				
TOTAL				95,10	1,94	51,12		9,20

Tipo de Medição	Medição	Informações Técnicas		
		Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante de Multiplicação
Energia kWh	ART230405284	6.336	6.632	1
Energia Injetada	ART230405284	6.400	6.829	1

Informações Gerais

SALDO ATUAL DE GERAÇÃO: 0,00 kWh. Tarifa vigente conforme Res Anel nº 3.328, de 21/05/2024. Redução alíquota ICMS conforme Lei Complementar 194/22. Unidade faz parte de sistema de compensação de energia. O pagamento desta conta não quita débitos anteriores. Para estes, estão sujeitas penalidades legais vigentes (multas) e/ou atualização financeira (juros)baseadas no vencimento das mesmas. Leitura realizada conforme calendário de faturamento. É dever do consumidor manter os dados cadastrais sempre atualizados e informar alterações da atividade exercida no local. JAN/25 Band. Verde - FEV/25 Band. Verde

Histórico de Consumo			
MÊS/ANO	Cons. kWh	Média kWh/Dia	Dias
FEV/25	296	10,57	28
JAN/25	486	14,72	33
DEZ/24	474	11,56	41
NOV/24	0	0,00	0
OUT/24	0	0,00	0
SET/24	0	0,00	0
AGO/24	0	0,00	0
JUL/24	0	0,00	0
JUN/24	0	0,00	0
MAI/24	0	0,00	0
ABR/24	0	0,00	0
MAR/24	0	0,00	0
FEV/24	0	0,00	0

Reservado ao Fisco

	Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
ICMS	51,12	18,00	9,20
PASEP	41,92	0,83	0,34
COFINS	41,92	3,82	1,60

Fale com CEMIG: 116 - CEMIG Torpedo 29810 - Ouvidoria CEMIG: 0800 728 3838 - Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL - Telefone: 167 - Ligação gratuita de telefones fixos e móveis.

Código de Débito Automático
008147543717

Fevereiro/2025

Instalação
3005700767

Vencimento
11/03/2025

Total a pagar
R\$95,10

CEMIG
Distribuição S.A.



PIX Pague Aqui



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO - SENATRAN



OR-CODE

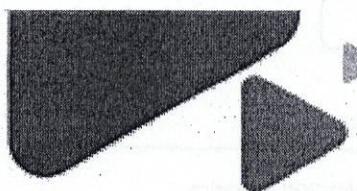


Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

- As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

I<BRA058629050<186<<<<<<<<
8303291F3407127BRA<<<<<<<<<D
DANIELA<APAR<FERREIRA<DE<MELO



Algar
Telecom

Pág: 1 de 3

TELECOM

DANIELA APARECIDA FERREIRA DE MELO

GURINHATA 403 R.
PIRAPITINGA
38307-426 ITUIUTABA MG

PAGUE COM PIX



Nº da fatura
486425529

Valor total da conta
R\$ 196,74

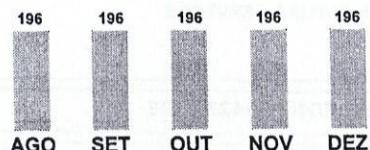
Data de vencimento
03 / fev / 2025

FALE COM A ALGAR TELECOM

www.algartelecom.com.br
@algartelecom
facebook.com/algartelecom
Ou ligue 103 12
Baixe o APP Algar Telecom no seu Celular

HISTÓRICO VALOR DA CONTA

(R\$)



EMISSÃO DESTA CONTA: 21/01/2025

CONTA SIMPLIFICADA

PACOTE CONTRATADO: SVA ILIMITADO BRASIL + PLANO 30GB + ILIMITADO BRASIL + BL 600MB

SEU NÚMERO	PRODUTO	VALOR (R\$)
3432695236	Pacote Fixo	20,34
04237008	Pacote Banda Larga	114,18
34999939557	Pacote Celular	57,13

TOTAL R\$ 191,65

SERVIÇOS E OUTROS ADICIONAIS

SEU NÚMERO	SERVIÇOS	VALOR (R\$)
34999939557	Celular	5,09

TOTAL R\$ 5,09

Declaração de quitação anual de débitos. Código do cliente: 000349855374 A Algar Telecom declara para os devidos fins da Lei 12.007/2009 que as faturas vencidas e pagas até o ano de 2024, no que se refere aos serviços por ela prestados se encontram quitadas.

Algar
Telecom

UTILIZE ESTA VIA PARA PAGAMENTO

Você pode migrar para um plano que não possui livros digitais, sem a cobrança de multa. Fale com a gente pelo nosso canal de atendimento 10312.

Nome do Cliente: **DANIELA APARECIDA FERREIRA DE MELO**

Nº da Fatura	Banco / Agência	Identificação	Data de Vencimento	Valor Total da Conta
486425529		000349855374	03/02/2025	196,74

84690000001-5 96740004000-2 03498553740-5 48642552900-6

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
VITOR AMANCIO DE PAULO

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
7492744 SSP MG

CPF
042.810.676-55 DATA NASCIMENTO
02/06/1981

FILIAÇÃO
ELIO VICENTE DE PAULO

**LUZIDELMA FERREIRA DE
PAULO**

PERMISSÃO
██████████ ACC
██████████ CAT. HAB.
██████████ AB

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
02343500208



Nº REGISTRO
04072294943

VALIDADE
02/02/2032

1ª HABILITAÇÃO
28/03/2007

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
ITUIUTABA, MG

DATA EMISSÃO
03/02/2022

Eurico da Cunha Neto
Diretor DETRAN/MG

ASSINATURA DO EMISSOR

08514531671
MG610901362

MINAS GERAIS

PROIBIDO PLÁSTICO

Anotações Gerais

POLEGAZ DIREITO

Inscrito(a) pela 4^a Subseção da
OAB/MG, sediada em Ituiutaba.
Belo Horizonte, 23/11/2017.


Gustavo Chalfun
Diretor Secretário Geral



Nº

04106937

Assinatura do titular da Carteira

4

3

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
CARTERA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISSE DE CONDUCCIÓN

2.1. NOME E SOBRENOME
JOSE DIVINO GOMES



3. DATA LOCAL DE NASCIMENTO
01/01/1970 ITUIUTABA/MG

4a. DATA EMISSÃO
16/03/2023

4b. VALIDADE
15/03/2028

4c. DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISOR / UF
M4867537 SSP MG

4d. CPF
775.293.756-87

ENT. REGISTRO
01709360882

CAT. M2
AD

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
ANTONIO ELIAS GOMES

MARIA CAVALCANTE GOMES

5. TITULAR DA CARTERA

ACC	10	11	12
A			16/03/2028
A1			
B			16/03/2028
B1			
C			16/03/2028
C1			

1	10	11	12
D			16/03/2028
D1			
BE			
CE			
CIE			
DE			
DE1			

6. CATEGORIAS

2562811305

7. LOCAL
DELO HORIZONTE - MG

MINAS GERAIS

EUÍCIO DA CUNHA NETO
DIRETOR DE FICAN / MIA

ASSINATURA DO ENVIANTE
43924114680
MG636331887

JORÉ DIVINO GOMES

RUA DIVA APARECIDA SILVA 92 CS

SAO JORGE
UBERLANDIA - MG
CEP: 38410584

CPF: 775.2**.***-**

Nº DO CLIENTE:

Nº da Conta	Série	Classe
3005633798	RESIDENCIAL	Bifásico
	Data de Leitura	Medidação Tarifária
Anterior	Atual	Próxima
18/12	20/01	17/02
Tarifa		
Convenional		



Controle: 3204471133006/0059 Data da impressão: 20/01/2025 11:34:53
NOTA FISCAL: 230101971 Série: 000 Data de emissão: 20/01/2025

Chave de acesso: 31250106901180000116680002301019712002467800
EMITIDA EM CONTINGÊNCIA - PENDENTE DE AUTORIZAÇÃO
Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica
Consulte a chave de acesso em: <http://www.sped.fazenda.mg.gov.br/spedmg/>

Type da Medição	Medição	Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante de Multiplicação	Consumo kWh
Energia Elétrica	APH195005864	13406	13536	1	130

Mês da fatura	Unid.	Quant.	Preço unit.	Valor	PIS	COFINS	ICMS	Imposto	ICMS	Tarifa unit.
Energia Elétrica	kWh	130	1,01112671	131,41	3,81		131,41	18,00	23,66	0,79969000
Combustível, Rum, Pública				21,69						
Bônus ITAIPU - art. 21 da Lei 10.436/2002				-20,28						

Total: 124,72 3,81 131,41 23,66 Pág 1 de 1

REFERENTE A

JAN/2025

VENCIMENTO

11/02/2026

TOTAL A PAGAR

R\$ 124,72

	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota %	Valor (R\$)
ICMS	131,41	18,00	R\$ 23,66
ICMS	107,70	0,63	R\$ 0,67
PIS/PASEP	107,70	2,02	R\$ 3,14
COFINS			

Mês/Ano	Consumo	Média	Dias de Faturam.	RESUMO DE CONTO VENCIDAS / DÉBITOS ANTERIORS
JAN/2025	130	3,93	33	
DEZ/2024	105	6,37	29	
NOV/2024	232	10,06	29	
OCT/2024	231	7,00	33	
SET/2024	234	9,06	29	
AGO/2024	243	7,36	33	
JUL/2024	187	6,23	30	
JUN/2024	237	7,18	33	
MAY/2024	223	7,68	29	
ABR/2024	230	7,93	29	
MAR/2024	244	6,41	29	
FEV/2024	209	6,53	32	
JAN/2024	150	6,12	31	

RECIBO DE QUITAÇÃO DE DÉBITOS N° 01/2025 A 07/2024, em conformidade à Lei nº 12.007, de 29/07/2009, declara quitados os débitos do cliente em referência (contrato 5021047509), relativos ao fornecimento de energia elétrica a esta unidade consumidora, referente aos vencimentos de 01/01/2022 a 31/12/2024, excluindo eventuais débitos que sejam posteriormente apurados diante de possível verificação de irregularidades ou de revisão de faturamento, que abrangem o período em questão. DEZ/2024 Band. Verde - JAN/25 Band. Verde. Tarifa vigente conforme Res. Anel nº 3.329, de 21/05/2024. Redução alíquota ICMS conforme Lei Complementar 154/2022. O pagamento desta conta não quita débitos anteriores. Para estes, estão sujeitas penas legais vigentes (multas) e/ou atualização monetária e juros de mora. Para mais informações, entre em contato com a SEDAE ou nos atendentes os 116. Outras formas auxiliares: 0800 723 0007 - Ouvidoria Cemig 0800 723 5039.

008121056009

CÓDIGO DE BÉRCIGO

008121056009

VENCIMENTO

11/02/2026

TOTAL A PAGAR

R\$ 124,72

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL

1903505882



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
SANTO DOMINGO NACIONAL DE TRÂNSITO

NOME
VINICIUS DA SILVA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
M7202807 SSP MG

CPF — DATA NASCIMENTO
012.004.316-50 11/08/1976

FILIAÇÃO

JOAO PEDRO LUIZ DA
SILVA
LEONICE BALDUINA DA
SILVA

PERMISSÃO

ACC

CAT.HAB

B

Nº REGISTRO

03071854050

VALIDADE

18/02/2025

1ª HABILITAÇÃO

22/10/2003

OBSERVAÇÕES

A 1



OBIDO PLASTRICAR

02505882

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL

ITUIUTABA, MG

DATA EMISSÃO

19/02/2020

Kleyverson Rezende
Diretor DETRAN/MG

14677057884
MG571487670

ASSINATURA DO EMISSOR

GERALIS

J
20



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
GERAL
MULHER

DATA DE
EXPEDIÇÃO

FUNÇÃO

NATURALIDADE

DOC. ORIGEM

DATA DE NASCIMENTO

ESTADO DA SANTOS-SP
SANTOS-SP

15/07/1967



MICHEL SANTOS SILVA
RUA DOZE 307 CS
SANTA MARIA
ITUIUTABA - MG
CEP: 38304234
CPF: 067.8

Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica
CEMIG DISTRIBUIDORA S.A. CNPJ 04.761.180/0001-16 / INSC ESTADUAL 042.377.114.0007
AV. BARRETOS 1.100 - 17º ANDAR - ALTA I - BARRA SANTO ANTONIO - CEP: 38300-133 - BELA VISTA - MG

Nº DO CLIENTE: 7206331285

Nº da Contabilidade		Endereço		Linha	
300/533721		Residencial Baixa Renda		Bifásico	
Anterior	Agora	Próxima			
25/11	23/12	24/01	Tarifa	Convencional	



Controle: 32043/1106382/0011 Data da impressão: 23/12/2024 08:52:32
NOTA FISCAL: 222539438 Serie: 000 Data de emissão: 23/12/2024

Chave de acesso: 31241206981180000116660002225394382089165870
EMITIDA EM CONTINGÊNCIA - PENDENTE DE AUTORIZAÇÃO
Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica
Consulte a chave de acesso em: <http://www.sped.fazenda.mg.gov.br/spedmg>

Tipos de Medidas	Médicas	Lerura Anterior	Lerura Atual	Constante de Multiplicação	Consumo kWh
Energia Elétrica	APL237153140	669	750	1	81

Itens da fatura	Unid	Quant.	Preço unit	Valor	PIS	COFINS	Base Calc.	Imposto	ICMS	Tarifa unit
Energia até 30	kWh	30	0.24699450	7.40	0.23		0.00	0.00	0.00	0.23901857
Energia 31 a 100	kWh	61	0.42325130	21.66	0.58		0.00	0.00	0.00	0.40974964
Contrib. Custeio Hum. Pública				17.69						
Multa 2 - sobre conta de 10/2024				1.42						
Correção IPCA IGPM 3 - conta 08/24 pg 12/12/24				0.24						
Correção IPCA IGPM 3 - conta 09/24 pg 12/12/24				0.31						
Correção IPCA IGPM 3 - conta 10/24 pg 12/12/24				0.19						
Juros 1 - am sobre conta 10/24 pg 12/12/24				0.09						
Juros 1 - am sobre pagamento em 12/12/24				1.68						
Taxa de Referência				16.11						
Corr. da Conta de Energia de 11/2024				60.01						
Dif. residúculo tarifa integral				28.01	0.68		0.00	0.00	0.00	
				27.13	0.00		0.00	0.00	0.00	

Subsídio tarifa líquida



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA / BUREAU
SEGURANÇA PÚBLICA / DIREÇÃO-GERAL

CARTERA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

[2 e 1] NOME E SOBRENOME

CHARLES PIRES PEREIRA

[1º HABILITAÇÃO]
27/08/2008

[3] DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO

15/05/1987 ITU/UTABAM/ MG

[4a] DATA EMISSÃO

07/09/2023

[4b] VALIDADE

05/09/2033

ACO

D

[4c] DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF

MG11952956 SSP MG

[4d] CPF

076.171.936-96

[5] N.º REGISTRO

04443456794

SCAT HAB

A3

[6] NACIONALIDADE

BRASILEIRO

[7] FILIAÇÃO

GILBERTO BATISTA PEREIRA

FRANCISCA FERREIRA PEREIRA

2628216847



Documento Auxiliar da Nota Fiscal da Energia Elétrica Eletrônica
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. CNPJ 06.981.100/0001-16 / INSC. ESTADUAL 062.322136.0087
AV. BARBACENA, 1.200 - 17º ANDAR - ALA 1 - BAIRRO SANTO AGOSTINHO - CEP: 30190-131 - BELO HORIZONTE - MG

FRANCISCA FERREIRA PEREIRA
RUA PEDRO RODRIGUES CHAVES 314
CS
JARDIM DO ROSARIO
ITUIUTABA - MG
CEP: 38304020
CPF: 753.4xx.4xx-xx

Nº DO CLIENTE:

Nº da Instalação	Subclasse	Classe	
3002271308	RESIDE JUCIAL		
Data de Leitura			Modalidade Tarifária
Anterior	Atual	Próxima	Tarifa Convencional
26/12	27/01	24/02	



Controle: 32045/1142489/0024 Data da impressão: 27/01/2025 09:47:43
NOTA FISCAL: 232949490 Serie: 000 Data de emissão: 27/01/2025

Chave de acesso: 3125010698118000011666000 329494902052946191
EMITIDA EM CONTINGENCIA - PENDENTE DE AUTORIZAÇÃO
Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica
Consulte a chave de acesso em: <http://www.sped.fazenda.mg.gov.br/spedmg/>

Tipo de Medição	Medição	Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante de Multiplicação	Consumo kWh
Energia Elétrica	AMII149256103	21841	22013	1	172

Item da fatura	Unid.	Quant.	Preço unit.	Valor	PIS	COFINS	Base Cal.	Impostos	ICMS	IGMS	Tarifa unit.
Energia Elétrica	KWh	172	1.01112671	173,89	5,05		173,89	0,00	31,30	31,30	0,79969000
Contribuição para o Custo do Ilum. Pública				30,78							
sobre conta de 12/2024				3,70							
Itens ITAIPU - art. 21 da Lei 10.438/2002				-24,07							



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO - SENATRAN

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

3544031330

2544031656

MINAS GERAIS

I<BRA059106644<908<<<<<<<<<
8211262M3301247BRA<<<<<<<<<8
RONDINELLI<<SUZIGAN<SOARES<<<

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERRPRO / SENATRAN



SAE - SUPERINTENDENCIA DE AGUA E E
AVENIDA 33, 474
BAIRRO: SETOR SUL CEP: 38300030
ITUIUTABA - MG
CNPJ : 17.819.061/0001-88
Telefone: 03432680400

RONDINELLI SUZIGAN SOARES

Endereço: RUA GURINHATA, 403 - PIRAPITINGA - CEP: 38307-426 - ITUIUTABA/MG
Cod. Ilgação: 05418-9
Mapa cadastral: 11 - 05 - 70
Id. eletrônico: 9055418@11

2ª VIA DA CONTA
5418012025-2
12/02/2025 - 17:47

CONTA DE ÁGUA E ESGOTO

MÊS/ANO
01/2025

RES	COM	IND	PUB
1	0	0	0

VALOR

8 , 34
5 , 84
0 , 48
13 , 43
9 , 40
0 , 78

DESCRIÇÃO

TARIFA DE ÁGUA

TARIFA DE ESGOTO

MULTA 11/2024

TBO ÁGUA

TBO ESGOTO

JUROS DE MORA

DATA DE LEITURA
16/01/2025

L. ANTERIOR
0

DATA LEITURA ORIG
16/01/2025

L. ATUAL
2223

DATA PROX LEITURA

VENCIMENTO
18/02/2025

VALOR A PAGAR
R\$38,27

HIDRÔMETRO
Y11L195138

CONS. REAL
6m3

CONS. FATURADO
6m3

MÉDIA
8m3

OCCORRÊNCIA
0

VAZÃO
1,5m3

DIÂMETRO
1/2"

DATA DA INSTALAÇÃO
13/05/2011

CONSUMO

MÊS

MENSAGEM

Autarquia municipal imune de IRRF conforme constituição da república, ART150, inciso VI, parágrafo 2 IN RFB
N1234, capítulo III, ART 4 anexo XV

Certificação: 5298.3869.5977.7252.9404-9 | 12/02/2025 17:47:57



SAE - SUPERINTENDENCIA DE AGUA E E
AVENIDA 33, 474
BAIRRO: SETOR SUL CEP: 38300030
ITUIUTABA - MG
CNPJ : 17.819.061/0001-88

RONDINELLI SUZIGAN SOARES

Endereço: RUA GURINHATA, 403 - PIRAPITINGA - CEP: 38307-426 - ITUIUTABA/MG
Cod. Ilgação: 05418-9
Mapa cadastral: 11 - 05 - 70
Id. eletrônico: 9055418@11

2ª VIA DA CONTA
5418012025-2
12/02/2025 - 17:47

CONTA DE ÁGUA E ESGOTO

MÊS/ANO
01/2025

RES	COM	IND	PUB
1	0	0	0

VALOR A PAGAR
R\$38,27

VENCIMENTO
18/02/2025

82680000000-0 38270074202-8 50218000000-7 54180120251-9



ESTADO DE MINAS GERAIS

REGISTRO DE IDENTIDADE

JOÃO PECARDO TIBURCIO MENDES

ALIACAO
GEISE LOPES TIBURCIO MENDES

VALTON MENDES

DATA NASCIMENTO: 08/06/1988 LARANJEIRAS - RJ

07/09/1988 PCMG O

NATURALIDADE:

ITUIUTABA - MG

OBSERVAÇÃO:

Geise Tiburcio Mendes

ASSINATURA DO TITULAR

CARTERA DE IDENTIDADE

000

2015

WALTON MENDES

SILVA JOSE DA SILVA RAMOS 449 CO

ALCIDES JUNQUEIRA
ITUIUTABA - MG
CEP 38004-112

CEPTECH 2012



Nº DO CLIENTE: 7003336313

2007647367	26-11	77/01	Conventional
------------	-------	-------	--------------

1960-1961 1960-1961 Letter Grade Subject Name Concentration or Major Course Number
AM119756191 B1954 B2561 1 507

Centro Cívico - Rua Pública
Número 2 - sobre o prédio da Fazenda

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETAÇÃO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME
UILSON PEREIRA ROSA

** HABILITAÇÃO
04/09/1992



3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
17/09/1964 SANTA VITÓRIA/MG

4a DATA EMISSÃO
09/08/2022

4b VALIDADE
09/08/2027

ACC

D

4c DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
M3533791 SSP MG

4d CPF
638.890.996-53

5 N.º REGISTRO
02000042545

9 CAT. HAB
A

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
LINDORIO PEREIRA ROSA

LINDORNETA DA SILVA PEREIRA

Wilson Pereira Rosa

SINATURA DO PORTADOR

9	10	11	12
ACC			
A		09/08/2027	
A1			
B			
B1			
C			
C1			

9	10	11	12
D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES

A

LOCAL
BELO HORIZONTE, MG

MINAS GERAIS

EURICO DA CUNHA MELO
DIRETOR DETRAN - MG

ASSINATURA DO EMISSOR
47609438871
MG621454683

2430789177

2430789177



SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE ITUIUTABA

ALIMENTAÇÃO DE ÁGUA

ABASTECIMENTO DE ÁGUA - SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO

Alimentação e Distribuição S.A.E. - Fone: (32) 3860-2000 - Cel: (32) 98110-1000

www.saetuiutaba.com.br

WILSON PEREIRA ROSA
RUA C-11, 431, CANAÁ II
38303-305, ITUIUTABA MG 22-21-190

MES/ANO: 07/2024

NR. GUIA

39602072024-1

CATEGORIA/OTDE

1-RES:

LIGACAO:39602-8 ID ELETRO.:82139602022

VALOR

DESCRICAÇÃO	VALOR
TBO AGUA	13,43
TBO ESGOTO	9,40
TARIFA DE AGUA	22,92
TARIFA DE ESGOTO	16,04
MULTA 06/2024	0,78
JUROS DE MORA 05/2024	0,51
DOACAO AO HOSPITAL S. JOSE	5,00

AUTARQUIA MUNICIPAL IMUNE DE IRRF CONFORME,
CONSTITUCIÃO DA REPÚBLICA ART 150, INCISO VI PARÁGRAFO 2
IN RFB N1234, CAPÍTULO III ART 4 ANEXO IX

DATA LEITURA ANTERIOR	DATA LEITURA ATUAL	VENCIMENTO	VALOR A PAGAR
28/06/2024	26/07/2024	16/08/2024	R\$ 68,00
LEITURA ANTERIOR 2606 m ³	LEITURA ATUAL 2618 m ³	CONSUMO PEGUE 12 m ³	CONSUMO PEGUE 12 m ³
IR (10% FORTALEZA)	10%	DIRETA	DATA DE INSCRIÇÃO 16/09/2011
Y111394638	1,5 m ³	1/2	

HISTÓRICO

DADOS DOS ÚLTIMOS 6 MESES			DETALHAMENTO DA LEITURA	
MES	CONSUMO	DIAS	DATA PEGUE	DATA PEGUE
06/2024	15	31	0,45	16/06/2024
05/2024	18	27	0,67	13/05/2024
04/2024	28	34	0,82	09/04/2024
03/2024	23	28	0,82	05/03/2024
02/2024	21	30	0,78	01/02/2024
01/2024	32	34	0,94	28/01/2024

PARÂMETRO	INDICE	VALOR PEGUE	VALOR PEGUE	VALOR PEGUE
Turbidez	NTU	até 5,0	0,11	4,42
Cor Aparente	UH	até 15,0	0,00	0,00
Cloro Residual	mg/L	de 0,50 a 2,0	0,54	1,32
Fluor	mg/L	de 0,60 a 0,80	0,33	0,77
pH		de 6,0 a 9,5	6,81	7,84
Coliformes Tot		Ausencia	Ausente	Ausente
Colif. Termotoler		Ausencia	Ausente	Ausente

FILTRADO E TETRAHEDRITO - 10/07/2024 - 15:51

DATA: 10/07/2024

WILSON PEREIRA ROSA

MES/ANO:07/2024

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INCLUSÃO E COTUGA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCION

2.e 1. NOME E SOBRENOME
ROMES MIGUEL ALVES NUNES

1^ª HABILITAÇÃO
24/08/2004



2624663636

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

3. DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
13/06/1959 ITUIUTABA/MG

4a. DATA EMISSÃO
11/07/2023

4b. VALIDADE
11/07/2028

ACC D

4c. DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
M4105247 SSP MG

4d. CPF
266.714.096-68

5. N.º REGISTRO
03364034966

6. CAT. HAB.
AD

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
RAMIRO SOARES NUNES

GENI ALVES NUNES

7. ASSINATURA DO PORTADOR

9	10	11	12
ACC			
A		11/07/2028	
A1			
B		11/07/2028	
B1			
C		11/07/2028	
C1			

9	10	11	12
D		11/07/2028	
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12. OBSERVAÇÕES

EAR.

2624663636

LOCAL
ITUIUTABA, MG

LUCAS VILAS BOAS MACHADO
CHIEF DE TRÂNSITO

ASSINATURA DO EMISSOR
84824011250
MG643034714

MINAS GERAIS



Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. CNPJ 04.901.180/0001-16 / INSC. ESTADUAL 042.322.136.0007
AV. BARBACENA, 1.200 - 17º ANDAR - ALA T - BAIRRO SANTO AGOSTINHO - CEP: 30190-131 - BELO HORIZONTE - MG

ROMES MIGUEL ALVES NUNES

RUA CARIRIS 143 CS

RESIDENCIAL ISURITIS
ITUIUTABA - MG
CEP: 38307-157

CPI: 7007

Nº DO CLIENTE: 7009468913

Nº da Instalação	Subclasse	Classe
3010991378	RESIDENCIAL	Monofásico
		Modalidade Tarifária
Anterior	Atual	Próxima
22/11	20/12	22/01
		Tarifa Convencional



Controle: 32043/1103590/0083 Data da impressão: 20/12/2024 07:14:28
NOTA FISCAL: 721480055 Série: 000 Data de emissão: 20/12/2024

Chave de acesso: 31241206981180000116660002214800552088782842
ENTIDA EM CONTINGENCIA - PENDENTE DE AUTORIZAÇÃO

Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica
Consulte a Chave de acesso em: <http://www.sped.fazenda.mg.gov.br/spedng>

Tipo de Medição	Medição	Litura Anterior	Litura Atual	Constante de Multiplicação	Consumo kWh
Energia Elétrica	AND118029903	14325	14438	1	113

Item	Unid.	Preço unit.	Valor	PIS	Brf-Cai.	Alíquota	ICMS	Tarifa unit.
				COFINS	ICMS	ICMS		
Energia Elétrica	KWh	113	1.61415167	114,68	2,99	114,68	18,00	20,62 0,80507571
Corrida Contenciosa - Publica				2,99				
Multa - sobre o mês de 11/2024				2,32				
Concessão PEA - Multa - conta 10/24 pg 22/11/24				0,36				
Juros 1 - em sobre conta 10/24 pg 22/11/24				0,66				

Total R\$ 139,90 - já incluído no valor a pagar

139,90 2,99 114,68 0,75 20,62

Pag 1 de 1

DEZ/2024

09/01/2025

R\$ 139,90

Valor ISS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO - SENATRAN

govbr

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO		
- NOME - LUCIANO SEVERINO MUNIZ		
DOC. IDENTIDADE/ÓRGÃO EMISSOR/UF MG5941279 SSP MG		
CPF 849.219.788-20	DATA NASCIMENTO 10/07/1970	
FILIAÇÃO - MIGUEL ALMEIDA MUNIZ GILMA SEVERINO MUNIZ		
PERMISSÃO 	ACC 	CAT. HAB. AB
Nº REGISTRO 01902674302	VALIDADE 21/09/2021	1ª HABILITAÇÃO 11/06/1991
OBSERVAÇÕES A		
		ASSINATURA DO PORTADOR
LOCAL ITUIUTABA, MG	DATA EMISSÃO 29/09/2021	
ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO		18646740427 MG60CB96312
MINAS GERAIS		
DENATRAN	CONTRAN	

OR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN



LUCIANO SEVERINO MUNIZ
RUA TRINTA E SETE 319 CS
SETOR SUL
38300-024 ITUIUTABA, MG
CPF 849.2**.***.**

Referente a Vencimento Valor a pagar (R\$)
FEV/2025 **04/03/2025** **117,09**

Nº DA INSTALAÇÃO
3004810909



NOTA FISCAL Nº 239084762 - SÉRIE 000
Data de emissão: 13/02/2025
Consulte pela chave de acesso em:
<http://www.sped.fazenda.mg.gov.br/spedmg/nf3e>
chave de acesso:
31250206981180000116660002390847622016183022
Protocolo de autorização: 1312500259466347
14.02.2025 às 00:28:17
Emitida em Contingência

Classe
Residencial
Bifásico

Subclasse
Residencial

Modalidade Tarifária
Convencional B1

Anterior 16/01	Atual 13/02	Nº de dias 28	Próxima 17/03
-------------------	----------------	------------------	------------------

Itens da Fatura	Unid.	Quant.	Valores Faturados			Base Calc. ICMS	Aliq. ICMS	ICMS	Tarifa Unit.
			Preço Unit	Valor (R\$)	PIS/COFINS				
Energia Elétrica	kWh	50	1,02279151	51,12	1,94	51,12	18,00	9,20	0,79969000
Energia SCEEE ISENTA	kWh	325	0,53071000	172,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,53071000
Energia compensada GD I	kWh	325	0,53071000	-172,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,53071000
Contrib Ilum Pública Municipal				65,97					
TOTAL				117,09	1,94	51,12			9,20

Informações Técnicas						
Tipo de Medição	Medição	Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante de Multiplicação	Consumo kWh	
Energia kWh	ARL195113628	18.901	19.276	1	375	
Energia Injetada	ARL195113628	22.840	23.182	1	342	

Informações Gerais

SALDO ATUAL DE GERAÇÃO: 1.480,00 kWh. Tarifa vigente conforme Res Anel nº 3.328, de 21/05/2024. Redução alíquota ICMS conforme Lei Complementar 194/22. Unidade faz parte de sistema de compensação de energia. O pagamento desta conta não quita débitos anteriores. Para estes, estão sujeitas penalidades legais vigentes (multas) e/ou atualização financeira (juros) baseadas no vencimento das mesmas. Leitura realizada conforme calendário de faturamento. É dever do consumidor manter os dados cadastrais sempre atualizados e informar alterações da atividade exercida no local. Faça sua adesão para recebimento da conta de energia por e-mail acessando www.cemig.com.br. JAN/25 Band. Verde - FEV/25 Band. Verde.

Reservado ao Fisco

	Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
ICMS	51,12	18,00	9,20
PASEP	41,92	0,83	0,34
COFINS	41,92	3,82	1,60

Fale com CEMIG: 116 - CEMIG Torpedo 29810 - Ouvidoria CEMIG: 0800 728 3838 - Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL - Telefone: 167 - Ligação gratuita de telefones fixos e móveis.

Código de Débito Automático
000087335162

Fevereiro/2025

Instalação
3004810909

Vencimento
04/03/2025

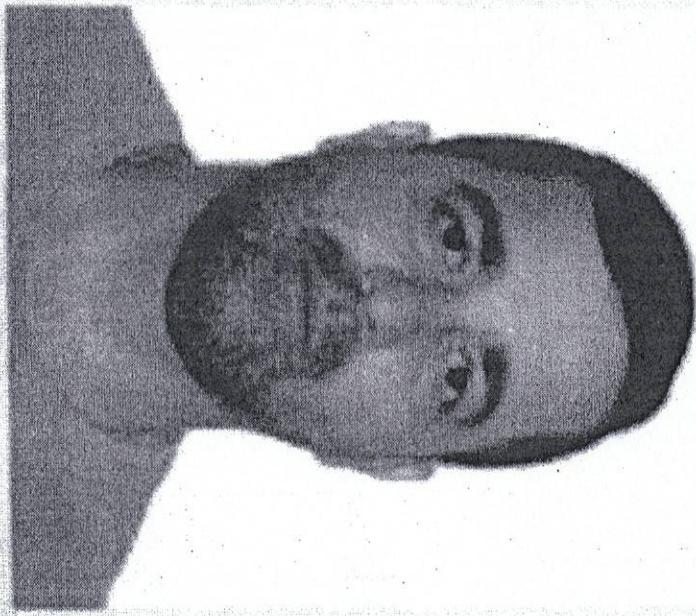
Total a pagar
R\$117,09



VÁLIDA EM TODO

O TERRITÓRIO NACIONAL

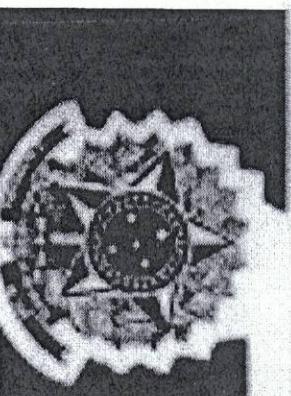
2343416891



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTERA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME

ISMAIDER ALVES PEREIRA GUIMARAES

DOC. IDENTIDADE/ORG EMISSOR/RUF

MG7104628 SSP MG

CPF

038.182.046-75

DATA NASCIMENTO

20/09/1978

FIUAÇÃO

MIVALCI ALVES GUIMARAES

MARIA ELENA PEREIRA GUIMARAES

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.

AB

Nº REGISTRO

00509188256

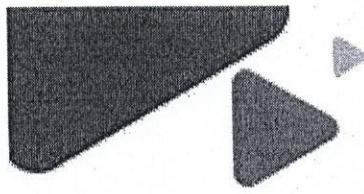
VALIDADE

02/02/2032

1ª HABILITAÇÃO

09/05/1997





Algar
Telecom

Comprovante de pagamento

Via do Cliente

CÓD. CLIENTE	TELEFONE	DOCUMENTO	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
000430092610	N/A	20485037836	19/02/2025	A Vista	R\$ 0



ALGAR TELECOM S/A

Rua José Alves Garcia, 415 - Uberlândia/MG - CEP: 38400-668
Insc. Est.: 702.980.945-0010

CNPJ: 71.208.516/0001-74

NÃO RECEBER APÓS 15 DIAS DA DATA DO DOCUMENTO

A multa de 2% e juros por atraso no pagamento serão incluídos na próxima conta. Este documento pode ser pago nos bancos credenciados, nas casas loterias, agências dos correios e agentes arrecadadores autorizados.

Vencimento Original: 19/02/2025

CÓD. CLIENTE	TELEFONE	DOCUMENTO	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
000430092610	N/A	20485037836	19/02/2025	A Vista	R\$ 0

DADOS DO CLIENTE

NOME: ISNAIDER ALVES PEREIRA GUIMARAES
ENDEREÇO: DEP DANIEL FREITAS BARROS 2954 AV
BAIRRO: UNIVERSITARIO
CIDADE: ITUIUTABA

COMPL.:
CEP: 38302-217
ESTADO: MG

84630000000-3 00000004000-6 04300926100-9 48503783600-7



846300000003000000040006043009261009485037836007



DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. CNPJ 06.981.180/0001-16 / INSC. ESTADUAL 062.322136.0087.
AV. BARBACENA, 1200 - 17º ANDAR - ALA 1 - BAIRRO SANTO AGOSTINHO
CEP: 30190-131 - BELO HORIZONTE - MG.

TARIFA SOCIAL DE ENERGIA ELÉTRICA - TSEE FOI CRIADA PELA LEI N° 10.438, DE 26 DE ABRIL DE 2002

LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL
AV MINAS GERAIS 700 CO
ALCIDES JUNQUEIRA
38304-083 ITUIUTABA, MG
CNPJ 18.152.2***/****-**

Nº DA INSTALAÇÃO
3003747568

Referente a	Vencimento	Valor a pagar (R\$)				
FEV/2025	05/03/2025	56,93				
Classe	Subclasse	Modalidade Tarifária	Anterior	Atual	Nº de dias	Data de Leitura
Comercial Monofásico	Outros serviços e outras atividades	Convenional B3	17/01	14/02	28	18/03



NOTA FISCAL N° 240337095 - SÉRIE 000
Data de emissão: 14/02/2025
Consulte pela Chave de Acesso em:
<http://www.sped.fazenda.mg.gov.br/spedmg/nf3e>
chave de acesso:
31250206981180000116660002403370951035816523
Protocolo de autorização: 1312500259814197
14.02.2025 às 23:29:27

Valores Faturados								
Itens da fatura	Unid.:	Quant.	Preço Unit. R\$	Valor R\$	PIS/ COFINS	Base Calc. ICMS	Aliquota ICMS	ICMS
Custo de Disponibilidade				25,15	1,16	0,00	0,00	0,00
Cobrança da Conta de Energia de 01 / 2025				31,78				
TOTAL				56,93	1,16	0,00	0,00	0,00

Reaviso de Contas Vencidas / Débito Anteriores

Até 14/02/2025 constava(m) o(s) seguinte(s) débito(s):
Mês/ano Valor(R\$) Débitos que sujeitam ao corte:
Mês/ano Valor(R\$) Previsão de Corte
12/2024 86,06 Imediata

A religação estará condicionada à inexistência de débitos vencidos na unidade consumidora. No mês em que ocorrer suspensão/religação será cobrado, no mínimo, o custo de disponibilidade.

Histórico do Consumo

Mês/Ano	Consumo kWh	Média kWh/Dia	Dias
FEV/25	0	0,00	28
JAN/25	1	0,03	31
DEZ/24	1	0,03	29
NOV/24	1	0,03	31
OUT/24	0	0,00	0
SET/24	0	0,00	29
AGO/24	0	0,00	33
JUL/24	0	0,00	30
JUN/24	0	0,00	33
MAI/24	2	0,06	29
ABR/24	0	0,00	31
MAR/24	0	0,00	30
FEV/24	0	0,00	30

Informações Técnicas

Tipo de Medição	Medição	Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante de Multiplicação	Consumo kWh
Energia kWh	AML211076477	86	86	1	0

Informações Gerais

Tarifa vigente conforme Res Anel nº 3.328, de 21/05/2024. O pagamento desta conta não quita débitos anteriores. Para estes, estão sujeitas penalidades legais vigentes (multas) e/ou atualização financeira (juros)baseadas no vencimento das mesmas. Leitura realizada conforme calendário de faturamento. É dever do consumidor manter os dados cadastrais sempre atualizados e informar alterações da atividade exercida no local. JAN/25 Band. Verde - FEV/25 Band. Verde.

Reservado ao Fisco

Base de cálculo (R\$)	Aliquota (%)	Valor (R\$)
PASEP	25,15	0,83
COFINS	25,15	3,82

Fale com CEMIG: 116 - CEMIG Torpedo 29810 - Ouvidoria CEMIG: 0800 728 3838 - Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL - Telefone: 167 - Ligação gratuita de telefones fixos e móveis.

Código de Débito Automático	Instalação	Vencimento	Total a Pagar
000037475688	3003747568	***/***	R\$*****

Fevereiro/2025

Em caso de não pagamento dessa fatura por meio do código ao lado, seu valor será somado à próxima conta sem multa ou juros. É possível:
1) Pagá-la imediatamente com QRCodePIX; 2)Aguardar a próxima conta com código de barras, que incluirá os valores desta; 3)Solicitar nova via com código de barras ao atendimento Cemig. Acesse:
cemig.com.br/faturas-de-baixo-valor para mais informações.



PIX Pague Aqui



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL
CNPJ: 18.152.272/0001-72

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:41:58 do dia 22/11/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/05/2025.

Código de controle da certidão: EE86.6432.3DD2.903B

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 18.152.272/0001-72

Razão Social: LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL

Endereço: AV TRINTA E UM 211 / CENTRO / ITUIUTABA / MG / 38300-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/02/2025 a 20/03/2025

Certificação Número: 2025021907010208840438

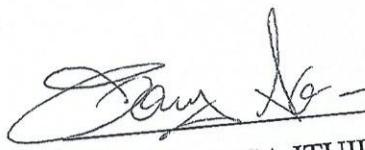
Informação obtida em 19/02/2025 10:06:40

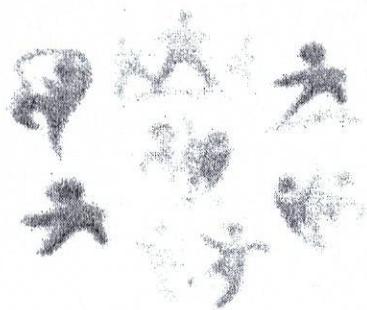
A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

DECLARAÇÃO

Eu TONY APARECIDO GOMES DE SOUZA, presidente do(a) LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL, CPF 01321316682, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, para fins de formalização do Termo de Parceria com o Município de ITUIUTABA-MG, em cumprimento ao inciso XXXIII do Art 7º da Constituição Federal, que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Ituiutaba, em 19 de fevereiro de 2025.


Presidente do(a) LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL
CPF 01321316682



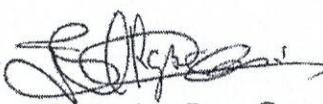
Conselho Municipal de Esportes e Lazer

CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO

Certifico para os devidos fins que a entidade LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL, sediada na Cidade de Ituiutaba na AV Trinta e Um, nº 211, Centro, CEP 38.300-104 inscrita no CNPJ sob número 18.152.272/0001-72, estando em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias no que concerne as atividades na área de Esportes e Lazer. Seus diretores são pessoas idôneas, não sendo sua diretoria remunerada.

Por ser verdade firmo o presente.

Ituiutaba, 18 de fevereiro de 2025



Fernando Donizet Rosa Gonçalves

Presidente do Conselho Municipal de Esportes e Lazer



MUNICIPIO DE ITUIUTABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS

ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Alvará Nº: 1304 / 2024

Inscrição Municipal
19222

CCM
19222

CNPJ/CPF
18.152.272/0001-72

FICA CONCEDIDO A

LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL

NOME FANTASIA

LICENÇA PARA SE ESTABELECER

Avn 31, 211
SETOR SUL
38300-039 ITUIUTABA/MG

ATIVIDADE PRINCIPAL

ATIVIDADES ASSISTENCIAIS BENEFICENTES FILANTRÓPICAS E CULTURAIS LIGA DE FUTEBOL

Descrição Atividade

Organização e exploração de atividades desportivas

Descrição Adicional

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

De Segunda a Sexta-feira das 8:00 AS 18:00 e Sábado de 8:00 às 12:00 Horas

OBSERVAÇÃO:

POSSUI DECLARAÇÃO DISPENSA LICENCIAMENTO Nº MGL 2203368016 - N.F: 05/04/2025.

EXERCÍCIO	INÍCIO ATIVIDADE	Nº PROCESSO	ANO PROCESSO	VALIDADE	DATA EMISSÃO
2024	19/02/2003	38	2005	28/02/2025	08/04/2024

Luciene Dantas de Oros Moura
Fiscal de Postura

Aginaldo Moura da Silva
Seção de F. Postura
Mat. 3080

MCCA, 2

PREFEITURA DE ITUÍUTABA

LEI N° 1162, DE 24 DE OUTUBRO DE 1967

Declara de utilidade pública a "LIGA I

ITUÍUTABA DE FUTEBOL

A Câmara Municipal de Ituítaba decreta e excomunica a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a "LIGA I TURIBABA DE FUTEBOL", sediada nesta cidade.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mondo, portanto, à quem o conhecimento e execução da presente lei pertence, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura de Ituítaba, aos 24 de outubro de 1967.

O Prefeito de Ituítaba

(Samir Tannus)

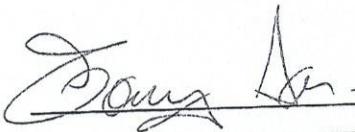
O Secretário

(Acílio Alves Cintra Sohnikov)

DECLARAÇÃO

Eu TONY APARECIDO GOMES DE SOUZA, presidente do(a) LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL, CPF 01321316682, declara para os devidos fins e sob penas da lei, que o Sr.(a) João Batista de Lima, CPF 138.942.346-87, CRC n° TC-MG 47975 é o contador responsável pela referida entidade e que seu registro está regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade, conforme cópia anexa.

Ituiutaba, em 19 de fevereiro de 2025.



Presidente do(a) LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL
CPF 01321316682



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em dia com seus débitos perante o CRC.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....: JOAO BATISTA DE LIMA
REGISTRO.....: MG-047975/O-8
CATEGORIA.....: TÉCNICO EM CONTABILIDADE
CPF.....: ***.942.346-**

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCMG contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MINAS GERAIS, 11/11/2024 as 15:41:11.

Válido até: 09/02/2025.

Código de Controle: 675709.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMG.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

JOÃO BATISTA DE LIMA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
M5857130 SSP MG

CPF
138.942.346-87 DATA NASCIMENTO
07/12/1949

MUNICÍPIO
DIVINO GERALDO DE LIMA

MARIA APARECIDA LIMA

PERNISSÃO ACC CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
02131095831 VALIDADE
14/03/2025 1ª HABILITAÇÃO
18/04/1996

OBSERVAÇÕES
A A

ASSINATURA DO PORTADOR
LOCAL
ITUIUTABA, MG DATA EMISSÃO
14/03/2022

Eurico da Cunha Neto
Dirtor DETRAN/MG

ASSINATURA DO EMISSOR
66435551905
MG613188640

MINAS GERAIS

DENOMINAÇÃO: CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2367039611

PRODUTO PLASTIFICADO

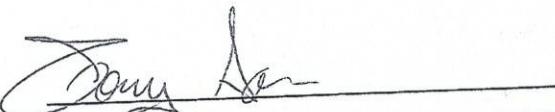
Scanned with CamScanner

DECLARAÇÃO

Eu TONY APARECIDO GOMES DE SOUZA, presidente do LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL, CPF 01321316682, nomeia o Sr. TONY APARECIDO GOMES DE SOUZA, portador do CPF 01321316682, como Gestor na Entidade pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria celebrado com a Prefeitura Municipal.

Declaro ter conhecimento e estar ciente das responsabilidades previstas na Lei Federal nº 13.019/2014.

Ituiutaba, em 19 de fevereiro de 2025.


Presidente do(a) LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL
CPF 01321316682

DECLARAÇÃO

Eu TONY APARECIDO GOMES DE SOUZA, presidente do (a) LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL, CPF 01321316682, Certifico que os dirigentes e conselheiros da referida entidade, cujo período de atuação é de 20/12/2024 a - 20/12/2028, são: Presidente: TONY APARECIDO GOMES DE SOUZA, CPF 01321316682; Vice-presidente: FERNANDO MARTINS PEREIRA, CPF 12025319622; 1º Tesoureiro: SIDIMAR PACHECO DE FREITAS, CPF 03511453623 e 2º Tesoureira: DANIELA APARECIDA FERREIRA DE MELO, CPF 06040914602; Diretor de Comunicação: Vitor Amâncio de Paulo, CPF 04281067655.

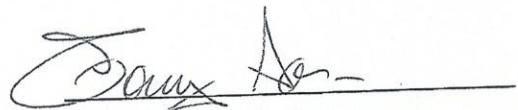
Ituiutaba, em 19 de fevereiro de 2025.


Presidente do(a) LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL
CPF 01321316682

DECLARAÇÃO

Eu TONY APARECIDO GOMES DE SOUZA, presidente do(a) LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL, CPF 01321316682, declara não haver contratação de parentes ou empresas, inclusive por afinidade, de dirigentes vinculados a este objeto, bem como membros do Poder Público.

Ituiutaba, em 19 de fevereiro de 2025.



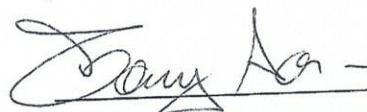
Presidente do(a) LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL

CPF 01321316682

DECLARAÇÃO

Eu TONY APARECIDO GOMES DE SOUZA, presidente do(a) LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL, CPF 01321316682, declara para os devidos fins que o(a) LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL se compromete em aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei 13019/2014 bem como prestar contas na forma dos art.(s) 63 a 68 da mesma lei.

Ituiutaba, em 19 de fevereiro de 2025.



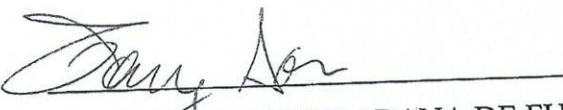
Presidente do(a) LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL

CPF 01321316682

DECLARAÇÃO

Eu TONY APARECIDO GOMES DE SOUZA, presidente do (a) LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL, CPF 01321316682, declara para os devidos fins e sob penas da lei, que não integram a respectiva diretoria agentes políticos do governo concedente.

Ituiutaba, em 19 de fevereiro de 2025.

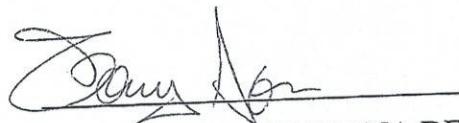

Presidente do(a) LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL
CPF 01321316682

D
11

DECLARAÇÃO

Eu TONY APARECIDO GOMES DE SOUZA, presidente do(a) LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL, CPF 01321316682, declara para os devidos fins e sob penas da lei, que a formalização do Termo de Parceria com o Município de Ituiutaba não contraria o Estatuto da entidade e que a mesma está em dia com as prestações de contas referente a recursos recebidos do Município de Ituiutaba.

Ituiutaba, em 19 de fevereiro de 2025.



Presidente do(a) LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL
CPF 01321316682



PODER JUDICIÁRIO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO ESPORTIVA ITUIUTABANA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 18.152.652/0001-07

Certidão nº: 90179129/2025

Expedição: 02/01/2025, às 13:10:14

Validade: 01/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ASSOCIACAO ESPORTIVA ITUIUTABANA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 18.152.652/0001-07, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
19/02/2025

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
20/05/2025

NOME: LIGA ITIUITABANA DE FUTEBOL

CNPJ/CPF: 18.152.272/0001-72

LOGRADOURO: AVENIDA TRINTA E UM

NÚMERO:

COMPLEMENTO:

BAIRRO: CENTRO

CEP: 38300104

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: ITIUITABA

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.**

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2025000848162801

26

1/

RELAÇÃO NOMINAL DA DIRETORIA DA LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL

NOME	ENDEREÇO	RG	CPF
TONY APARECIDO GOMES DE SOUZA	AV 33 Nº 364 - SETOR SUL	M 4621627 SSP/MG	01321316682
FERNANDO MARTINS PEREIRA	RUA VANDER RODRIGUES BORGES Nº 555 B. NOVO TEMPO 2	MG 18382746	12025319622
SIDIMAR PACHECO DE FREITAS	R AGOSTINHO FERREIRA Nº409 – B. MORADA DO SOL	M 8582131 SSP/MG	03511453623
DANIELA APARECIDA FERREIRA DE MELO	R GURINHATÃ Nº 403 – B. PIRAPITINGA	10908292 SSP/MG	06040914602
VITOR AMÂNCIO DE PAULO	R ALAIDE A BORGES Nº 181 – B. CAMILO CHAVES	7492744 SSP/MG	04281067655
HUDSON DE FREITAS	RUA CEARA Nº 20 BAIRRO CAMARGO	8554529 SSP/MG	04662378630
JOSÉ DIVINO GOMES	R TUPINAMBÁS Nº 259 - B. BELA VISTA	M 4867537 SSP/MG	77529375687
VINICIUS DA SILVA	R MARIA JOSÉ FRANCO GOUVEIA Nº 164 – B. JARDIM DO ROSÁRIO	M 7202807 SSP/MG	01200431650
MICHEL SANTOS SILVA	AV 33 Nº 2076 B. NATAL	MG 11343679	06782029669
MARCELO MENDES VIEIRA	AV 31 Nº 1760 CENTRO	MG 469687	89384865672
CHARLLES PIRES PEREIRA	RUA PEDRO RODRIGUES CHAVES Nº 314	MG 119952956	07671793696
RONDINELLI SUZIGAN SOARES	RUA GURINHATÃ Nº 403 B. PIRAPITINGA	MG 9184056	06647581693
RICARDO TIBURCIO MENDES	RUA JOSÉ DA SILVA RAMOS Nº 449 B. ALCIDES JUNQUEIRA	MG 15074605	08700637661
UILSON PEREIRA ROSA	AV C11 N º 431 – B. CANAÃ 2	M 3533791 SSP/MG	63889099653
ROMES MIGUEL ALVES NUNES	RUA CARIRIS Nº 143 B. BURITIS	M 4105247	26671409668
LUCIANO SEVERINO MUNIZ	AV 37 Nº 319 B. SETOR SUL	MG 5941279	84921978620
AIDER ALVES PEREIRA GUIMARÃES	AV DEP DANIEL DE FREITAS BARROS Nº 2954 – B. UNIVERSITÁRIO	7104628 SSP/MG	03818204675

INSTITUTO NACIONAL DE
SEGURANÇA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

162.31115.37-3

0523392

0040

MG

Lorenzinho Martina Resina



FERNANDO MARTINS PEREIRA

MATRÍCULA.....: VALTER JOSE DA SILVA PEREIRA
MÃE.....: JULIANA MARTINS DE ANDRADE
NASCIMENTO.....: 19/04/1995 SEXO: MASCULINO
ESTADO CIVIL: SOLTEIRO
NATURALIDADE: ITIUBITABA - MG
DOCUMENTO.....: C I MG-18 382 746 06/01/2010 PC MG
LEI Nº 9.046, DE 18 DE MAIO DE 1995
CPF.....: 120 253 196-22 CNH.....:
TIT. ELEITOR: SEÇÃO:
ZONA:
LOCAL DATA DE EMISSÃO: GRTE/MG - 11/05/2012

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTERA NACIONAL DE HABILITACAO

VALID

NOME
VITOR AMANCIO DE PAULO



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
7492744 SSP MG

CPF
042.810.676-55 DATA NASCIMENTO
02/06/1981

FILIAÇÃO
ELIO VICENTE DE PAULO

LUZIDELMA FERREIRA DE
PAULO

PERMISSÃO
ACC CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
04072294943

VALIDADE
02/02/2032

1ª HABILITAÇÃO
28/03/2007

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
ITUIUTABA, MG

DATA EMISSÃO
03/02/2022

Eurico da Cunha Neto
Diretor DETRAN/MG

ASSINATURA DO EMISSOR

08514531671
MG610901362

MINAS GERAIS

PROIBIDO PLASTICAR

2343500208

80



NELSON MEDEIROS

RUA ALAIDE ALVES BORGES, 181, RES. CAMILO CHA
38307-783, ITUIUTABA MG 25-5-60

LIGACAO: 42097-6 ID.ELETRO.: 60542097@25

DESCRICAO

TBO AGUA

TBO ESGOTO

TARIFA DE AGUA

TARIFA DE ESGOTO

MULTA 01/2025

JUROS DE MORA 01/2025

AUTARQUIA MUNICIPAL IMUNE DE IRRF CONFORME,
CONSTITUICAO DA REPUBLICA ART 150, INCISO VI PARTE
IN RFB N1234, CAPITULO III ART 4 ANEXO IX

DATA LEITURA ANTERIOR	DATA LEITURA ATUAL	VENCIMENTO	R\$
15/01/2025	13/02/2025	01/03/2025	
LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONSUMO REAL	CONS. FATURADO
37 m ³	1401 m ³	14 m ³	14 m ³
DO HIDROMETRO		VAZAO	DIAMETRO

Anotações Gerais

Inscrito(a) pela 44^a Sessão da
OAB/MG, sediada em Ituiutaba.
Belo Horizonte, 23/11/2017.


Gustavo Chalfun
Diretor Secretário Geral



04106937




Assinatura do Titular da Carteira

4



Antônio Fábio Gonçalves

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Conselho Seccional
de Minas Gerais

Inscrição Nº

94510

Nome

HUDSON DE FREITAS

Filiação

EDVALDO LUIZ DE FREITAS e NELVINA REGESS DA
SILVEIRA

Naturalidade

ITUIUTABA-MG

Nacionalidade

BRASILEIRA

Data de Nascimento

25/03/1980

Data de Colação de Grau

21/03/2003

Data do Compromisso na O.A.B.

09/09/2003

Data de Expedição

16/11/2017

Hudson -
ANTONIO FABRICIO DE MATOS GONCALVES
PRESIDENTE

2

83



AUTARquia MUNICIPAL
R. 33 N° 474 - Setor Sul - Itumbiara (MG) - CEP 38300-030
CNPJ 17.819.001/0001-88 - Inscrição Estadual: 342.748.166.0050
Atendimento ao Cliente SAE, Fone: 0300.341.8195 - (34) 3268-0400
www.sae.com.br

MARIZA VIEIRA ROCHA SIQUEIRA
RUA CEARA, 20, CAMARGO
38304-004, ITIUIUTABA MG 15-5-265

RUA CEARA, 20 - CAMARGO
LIGACAO:51407-5 ID.ELETRO.:50551407015

TEST ANDR02/2025

NR. GUJIA

51407022625-6
CATEGORIA/OTMEE

CATEGORY AND VIEW

1-RES;

DESCRICAQ	VALOR
TBO AGUA	17,21
TBO ESGOTO	12,04
TARIFA DE AGUA	3,18
TARIFA DE ESGOTO	2,23
MULTA 12/2024	0,37
JUROS DE MORA 11/2024 12/2024	0,50

AUTARQUIA MUNICIPAL IMUNE DE IRRF CONFORME,
CONSTITUICAO DA REPUBLICA ART 150, INCISO VI PARAGRAFO 2
IN RFB N1234, CAPITULO III ART 4 ANEXO IX

DATA LEITURA ANTERIOR	DATA LEITURA ATUAL	VENCIMENTO	VALOR A PAGAR	
22/01/2025	20/02/2025	20/03/2025	R\$ 35,53	
LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONSUMO REAL	CONS. FATURADO	MÉDIA
240 m ³	242 m ³	2 m ³	2 m ³	6 m ³
NR. DO HIDROMETRO	VAZAO	DIAMETRO	DATA DE INSTALACAO	
Y21G835884	1.5 m ³	1/2"	12/12/2022	

CCORREO DIA

DADOS DOS ÚLTIMOS 6 MESES				MENSAGEM
MES	CONSUMO	DIAS	MÉDIA	COMUNIDADE VIGILANTE, CIDADE SEGURA! DENUNCIE, SE AUTORES DE ROUBO, RECEP.TACAO, TRAFICO DE DROGAS FORAGIDOS E ARMAS ILICITAS O SIGILO DA DENUNCIA E ABSOLUTO.
01/2025	2	32	0,06	
12/2024	6	29	0,21	
11/2024	4	32	0,13	
10/2024	5	30	0,17	
09/2024	9	31	0,29	
08/2024	9	32	0,28	

DETALHES SOBRE A LEGISLACAO VIGENTE		PERÍODO DA ANÁLISE		01/01/2025 a 31/01/2025	
PARÂMETRO	UNIDADE	VALOR PERMITIDO		VALOR MÍNIMO ENCONTRADO	VALOR MÁXIMO ENCONTRADO
Turbidez	NTU	até 5,0		0,23	0,57
Cor Aparente	uH	até 15,0		0	2,00
Cloro Residual	mg/L	de 0,50 a 2,0		0,46	1,64
Fluor	mg/L	de 0,60 a 0,80		0,60	0,75
pH		de 6,0 a 9,5		6,53	7,25
Coliformes Tot		Ausência		ausente	ausente
Colif. Termotolerante		Ausência		ausente	ausente

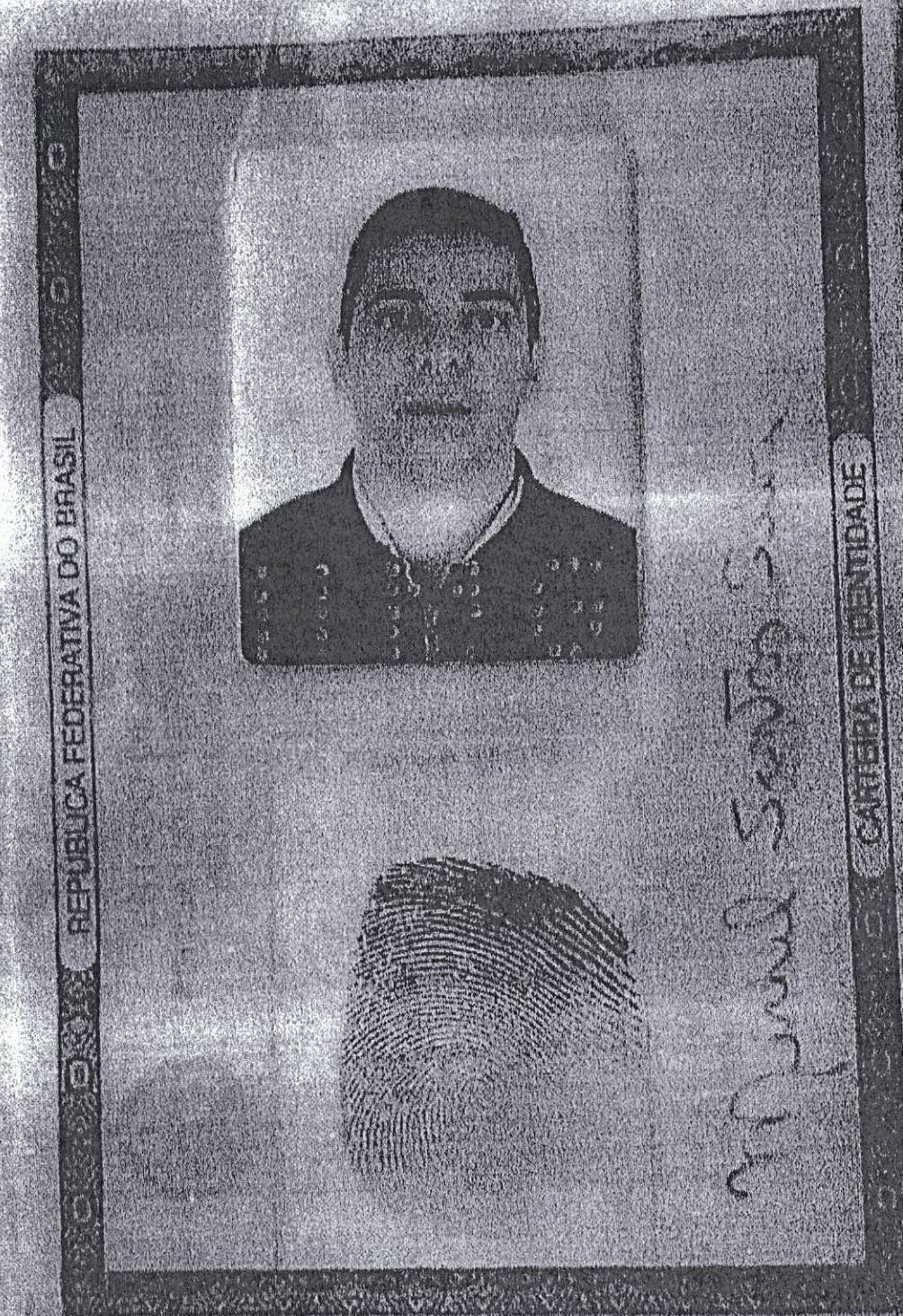
FAVOR AUTENTICAR NO VERSO - DEVOLVER AO USUÁRIO - EMISSÃO: 28/02/2025 09:51 PAGUE POR PIX

MARIZA VIEIRA ROCHA SIQUEIRA
RUA CEARA, 20, CAMARGO
38304-004, ITUIUTABA MG 15-5-265

RUA CEARA, 20 - CAMARGO
LIGACAO:51407-5 ID.ELETRO.:50551407015



VENCIMENTO 20/03/2025	MES/ANO:02/2025 NR. GUIA 51407822025-6	CATEGORIA/QTDE 1-RES:	VALOR A PAGAR R\$ 35,53
--------------------------	--	--------------------------	----------------------------



AS

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
GERAL

NAME

DATA DE
EXPEDIÇÃO

FILIAÇÃO

NATURALIDADE

DOC. ORIGEM

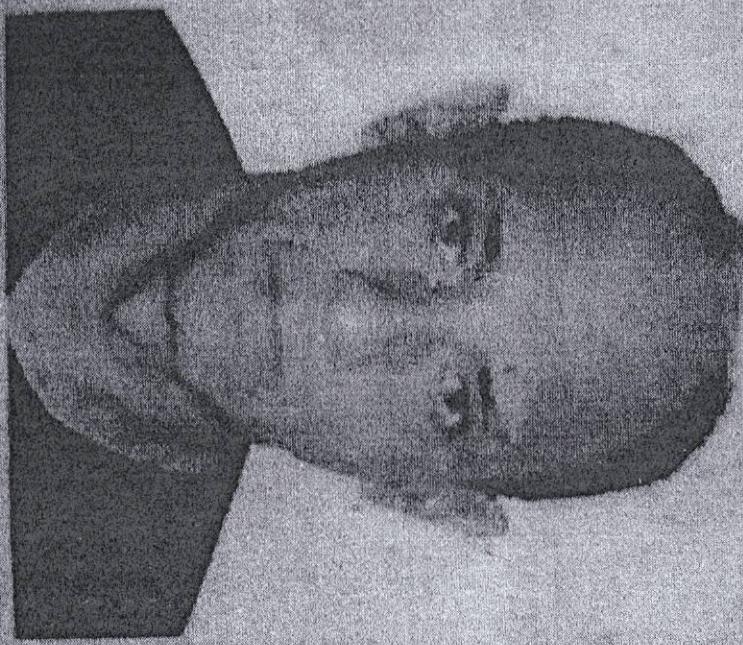
CPF

DATA DE NASCIMENTO

O TERRITÓRIO NACIONAL
1992866930

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSIÇÃO
CANTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
MARCELO MENDES VIEIRA



DOCIDENTIDADE / ORO.EMISOR UF
M4669687 SSP MG

CRF

893.848.656-72

23/11/1971

FILIAÇÃO

JOSE MENDES VIEIRA

MARIA DE FATIMA DE
OLIVEIRA MENDES

PERMISSÃO

ACC

CABINE

Nº REGISTRO

00508379822

VALIDADE

27/02/2025

PERMANEÇA

05/02/1999

MARCELO MENDES VIEIRA
AVENIDA TRINTA E UM 1760 CASA
CENTRO
38300-104 - ITIÚTABA - MG

ITUIUTABA, MG 24 de FEVEREIRO de 2025

Prezados Senhores,

Informamos que a LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL, CNPJ: 18.152.272/0001-72, possui Conta Corrente Pessoa Jurídica em situação ativa nr 3171/1292/000577522991-2, em nossa instituição CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – Agência Pontal do Cerrado em Ituiutaba-Mg.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração

WAGNER FERREIRA DE PAULA FILHO

ASSISTENTE DE VAREJO

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

WAGNER FERREIRA DE PAULA FILHO
Mat. 141817-3 - Assist. Varejo
Caixa Econômica Federal

Prefeitura Municipal de Ituiutaba

Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento
Departamento de Receita – receita@ituiutaba.mg.gov.br

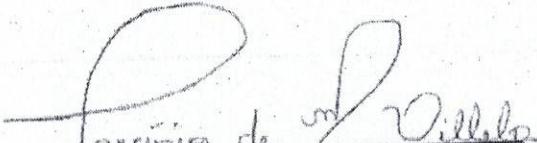
**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE
DÉBITOS**

CERTIFICO, a pedido do interessado, que revendo nesta exatoria, constatei que não **EXISTEM DEBITOS EM ABERTO NESTA REPARTICAO** em nome de **LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL**, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob nº. **18.152.272/0001-72**, tendo a presente efeito de certidão negativa, contudo **RESSALVADOS** os direitos da Fazenda Municipal em cobrar dívida ou dívidas que venham a ser apurada, de responsabilidade do contribuinte acima identificado.

Departamento de Receita da Prefeitura Municipal de Ituiutaba

Ituiutaba(MG), 24 de Fevereiro de 2025.

VALIDADE: 30 DIAS


Tarcísio de Miranda Villela – Mat. 4798
Chefe da Seção de Gestão Tributária

Avenida 17, 1084 – Fones: xx(34) 3271 8100 cep : 38300132 – Centro – Ituiutaba – MG

www.ituiutaba.mg.gov.br
cpd@ituiutaba.mg.gov.br

ap



MUNICIPIO DE ITUIUTABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Alvará Nº: 1608 / 2025

Inscrição Municipal
19222

CCM
19222

CNPJ/CPF
18.152.272/0001-72

FICA CONCEDIDO A

LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL

NOME FANTASIA

LICENÇA PARA SE ESTABELECER

Avn 31, 211.
SETOR SUL
38300-039 ITUIUTABA/MG

ATIVIDADE PRINCIPAL

ATIVIDADES ASSISTENCIAIS BENEFICENTES FILANTRÓPICAS E CULTURAIS LIGA DE FUTEBOL

Descrição Atividade

Organização e exploração de atividades desportivas

Descrição Adicional

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

De Segunda a Sexta-feira das 8:00 AS 18:00 e Sábado de 8:00 às 12:00 Horas

OBSERVAÇÃO:

POSSUI DECLARAÇÃO DISPENSA LICENCIAMENTO Nº MGL 2203368016 - N.F. VALIDADE: 21/02/2026

EXERCÍCIO	INÍCIO ATIVIDADE	Nº PROCESSO	ANO PROCESSO	VALIDADE	DATA EMISSÃO
2025	19/02/2003	38	2005	21/02/2026	23/04/2025

Mariana Corrêa
MARIANA CORRÉA DE OLIVEIRA
Auxiliar Administrativo
Mat. 16595
Sec. Municipal de Planejamento

AlvaraLicensa - Alvará de Licença para Funcionamento

D. Barbosa
P.P. Agente de Postura da S.M.
Seção de F. Postura
Mat. 3080

D. Barbosa
Luciene Dantas de Goes Moura
Fiscal de Postura

a1
23/04/2025

Prefeitura Municipal de Ituiutaba

Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento
Departamento de Receita – receita@ituiutaba.mg.gov.br

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE
DÉBITOS**

CERTIFICO, a pedido do interessado, que revendo nesta exatoria, constatei que não EXISTEM DEBITOS EM ABERTO NESTA REPARTICAO em nome de LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob nº. 18.152.272/0001-72, tendo a presente efeito de certidão negativa, contudo RESSALVADOS os direitos da Fazenda Municipal em cobrar dívida ou dívidas que venham a ser apurada, de responsabilidade do contribuinte acima identificado.

Departamento de Receita da Prefeitura Municipal de Ituiutaba
Departamento de Receita

Ituiutaba(MG), 22 de Abril de 2025.

VALIDADE: 30 DIAS


Tarcísio de Miranda Villela – Mat. 4798
Chefe da Seção de Gestão Tributária

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 18.152.272/0001-72

**Razão
Social:** LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL

Endereço: AV TRINTA E UM 211 / CENTRO / ITUIUTABA / MG / 38300-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/03/2025 a 27/04/2025

Certificação Número: 2025032900590208840477

Informação obtida em 10/04/2025 16:44:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME..... : JOAO BATISTA DE LIMA
REGISTRO..... : MG-047975/O-8
CATEGORIA..... : TÉCNICO EM CONTABILIDADE
CPF..... : ***.942.346-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MINAS GERAIS, 10/04/2025 as 16:37:22.

Válido até: 09/07/2025.

Código de Controle: 554443.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMG.

ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DA LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL, CNPJ 18.152.272/0001-72, REALIZADA EM 20 DE DEZEMBRO DE 2024 PARA O MANDATO DE 20/12/2024 À 20/12/2028, DADOS DE REGISTRO DO ÚLTIMO ESTATUTO: Livro A-3, Fls. 173, nº 1720, Data: 06/03/1998.

Aos 20 de Dezembro de 2024, as 19:00 hs, na sede da Liga Ituiutabana de Futebol, situada na Avenida Trinta e Um, nº 211, Centro, CEP: 38.300-104, nesta cidade de Ituiutaba/MG, reuniram-se os presidentes dos clubes amadores filiados à **LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL**, nos termos do estatuto em vigor, para deliberarem quanto a: **1) - ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA**. Com a palavra o senhor Presidente da Junta Eleitoral apresenta à Assembleia os candidatos aos cargos, dando início do processo eletivo, e após a constatação de que haveria apenas uma Chapa concorrendo ao pleito, por aclamação de todos os presidentes com direito a voto, foi apresentado pelo Senhor Presidente, o resultado, ficando assim composta a **DIRETORIA**: Presidente: Tony Aparecido Gomes de Souza, Vice Presidente: Fernando Martins Pereira, Primeiro vice tesoureiro: Sidimar Pacheco de Freitas, Segundo vice tesoureiro: Daniela Aparecida Ferreira de Melo, Diretor de Comunicação: Vitor Amâncio de Paulo, Diretor Jurídico: Hudson de Freitas, Diretor Técnico: José Divino Gomes, Diretor Social: Vinicius da Silva, Secretário Geral: Michel Santos da Silva, Diretor de Marketing: Marcelo Mendes Vieira e Diretor de Competições: Charles, Diretor de Marketing: , CONSELHO FISCAL: Efetivo: Rondinelli Suzigan Soares, Efetivo: Ricardo Tiburcio Mendes, Efetivo: Uilson Pereira Rosa, Suplente: Romes Miguel de Moraes, Suplente: Luciano Severino Muniz, Suplente: Isnaider Alves Pereira Guimarães. Por fim, o Presidente, declara que as deliberações tomadas na assembleia geral em questão, observaram rigorosamente, o quórum previsto no estatuto social em vigor, e dá posse aos eleitos que terá o mandato com início em 20/12/2024 e término em 20/12/2028. Passando a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente assembleia geral.

Ituiutaba-MG, 20 de dezembro de 2024.

Tony Aparecido Gomes de Souza
PRESIDENTE: Tony Aparecido Gomes de Souza, brasileiro, divorciado, educador físico, CPF: 01321316682, RG M- 4.621.627, residente e domiciliado na Av Trinta e três, nº 364, Setor Sul, CEP: 38.300-030, em Ituiutaba/MG.

Fernando Martins Pereira

VICE-PRESIDENTE: Fernando Martins Pereira, brasileiro, casado, promotor de vendas, CPF: 12025319622, RG MG 18382746, residente e domiciliado na Rua Vander Rodrigues Borges, nº 555, Bairro Novo Tempo 2, CEP: 38305192, em Ituiutaba/MG.

Sidimar Pacheco de Freitas

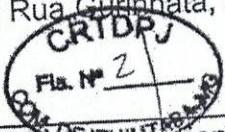
PRIMEIRO TESOUREIRO: Sidimar Pacheco de Freitas, brasileiro, casado, servidor público estadual, CPF: 035.114.536-23, RG M- 8.582.131, residente e domiciliado na Rua Cel. Manoel Vilela Andrade, nº 660, Bairro Maria Vilela, CEP: 38.301-064, em Ituiutaba/MG.

Daniela Aparecida Ferreira de Melo

SEGUNDO TESOUREIRO: Daniela Aparecida Ferreira de Melo, brasileira, casada, educadora física, CPF: 060.409.146-02, RG MG - 10.908.292, residente e domiciliado na Rua Curiçatã, nº 403, Bairro Pirapitinga, CEP: 38.307- 426, em Ituiutaba/MG.

Vitor Amâncio de Paulo

DIRETOR DE COMUNICAÇÃO: Vitor Amâncio de Paulo, brasileiro, união estável, mercante, CPF: 042.810.676-55, RG M - 7492744, residente e domiciliado na Rua Alaide Alves Borges, nº 181, Bairro Camilo Chaves, CEP: 38.307- 783, em Ituiutaba/MG.



Ricardo Tiburcio Mendes

Hudson Freitas

DIRETOR JURÍDICO: Hudson de Freitas, brasileiro, casado, advogado, CPF: 046.623.786-30, RG 8.554.529, residente e domiciliado na Rua RD4, nº 33, Residencial Drumond, CEP: 38.303-305, em Ituiutaba/MG.

José Divino Gomes

DIRETOR TÉCNICO: José Divino Gomes, brasileiro, casado, servidor público estadual, CPF: 775.293.756-87, RG M 4.867.537, residente e domiciliado na Rua Tupinambás, nº 259, Bairro Bela Vista, CEP: 38.301-228, em Ituiutaba/MG.

Vinicius da Silva

DIRETOR SOCIAL: Vinicius da Silva, brasileiro, casado, industrial, CPF: 012.004.316-50, RG M - 7-202.807, residente e domiciliado na Rua Maria José Franco Gouveia, nº 164, Bairro Jardim do Rosário, CEP: 38.304-040, em Ituiutaba/MG.

Michel Santos Silva

SECRETÁRIO GERAL: Michel Santos Silva, brasileiro, solteiro, industrial, CPF: 06782029669, RG MG 11343679, residente e domiciliado na AV Trinta e três, nº 2076, Bairro Natal, CEP: 38300 030, em Ituiutaba/MG.

Marcelo Mendes Vieira

DIRETOR DE MARKETING: Marcelo Mendes Vieira, brasileiro, solteiro, pensionista, CPF: 89384865672, RG M469687, residente e domiciliado na AV Trinta e Um, nº 1760, centro, CEP: 38300104, em Ituiutaba/MG.

Charles Pires Pereira

DIRETOR DE COMPETIÇÕES: Charles Pires Pereira, brasileiro, solteiro, Vigia, CPF: 076.717.936-96, MG 119952956, residente e domiciliado na Rua Pedro Rodrigues Chaves, nº 314, CEP: 38.300-020, em Ituiutaba/MG.

Rondonelli Suzigan Soares

CONSELHO FISCAL: EFETIVO – PRESIDENTE: Rondonelli Suzigan Soares, brasileiro, união estável, industrial, CPF 066.475.816-93, RG MG 9184056, residente e domiciliado na Rua Gurinhatã, nº 403, Bairro Pirapitinga, CEP: 38.307-426, em Ituiutaba/MG.

Ricardo Tiburcio Mendes

CONSELHO FISCAL: EFETIVO – VICE-PRESIDENTE: Ricardo Tiburcio Mendes, brasileiro, solteiro, porteiro, CPF: 087.006.376-61, RG 15074605, residente e domiciliado na Rua José da Silva Ramos, nº 449, Bairro Alcides Junqueira, CEP: 38.304-112, em Ituiutaba/MG.

Uilson Pereira Rosa

CONSELHO FISCAL: EFETIVO – Uilson Pereira Rosa, brasileiro, casado, aposentado, CPF: 638.890.996-53, RG M - 3.533.791, residente e domiciliado na Av C11, nº 431, Bairro Canaã, CEP: 38.303-305, em Ituiutaba/MG.

Romes Miguel de Morais

CONSELHO FISCAL: SUPLENTE – Romes Miguel de Morais, brasileiro, casado, motorista, CPF: 266.714.096-68, RG M 4.105.247, residente e domiciliado na Rua, nº 143, Bairro Buritis, CEP: 38., em Ituiutaba/MG.

Luciano Severino Muniz

CONSELHO FISCAL: SUPLENTE – Luciano Severino Muniz, brasileiro, casado, aposentado, CPF: 849.219.786-20, RG MG 5.941.279, residente e domiciliado na Av Trinta e Sete, nº 319, Bairro Setor Sul, CEP 38.300-024, em Ituiutaba/MG.

Isnaider Alves Pereira Guimarães

CONSELHO FISCAL: SUPLENTE – Isnaider Alves Pereira Guimarães, brasileiro, casado, empresário, CPF: 038.182.046-75, RG M - 7.104.628, residente e domiciliado na Avenida Deputado Daniel de Freitas Barros, nº 2954, Bairro Universitário, CEP: 38.302-132, em Ituiutaba/MG.



PROTÓCOLO: 65387 | REGISTRO: 1720 - AV 44
Livro A105 | FOLHA: 192/194 | DATA: 10/04/2025
Cotação: Emol: R\$ 270,15 - TFJ: R\$ 90,44 - Recompe: R\$ 20,33 - Desp.: R\$ 0,00 - ISS: R\$ 0,00
Valor Final: R\$ 380,92 - Códigos: 0107-7(1), 0261-6(1), 0601-9(1), 6701-7(1), 8101-8(3)

José Paulo da Oliveira Diniz - Substituto

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE ITUIUTABA - MG

SELO DE CONSULTA: IUL18380

CÓDIGO DE SEGURANÇA: 7458.9778.1636.9810



Quantidade de atos praticados: 7

Ato(s) praticado(s) por: Maria Clara Oliveira Santos - Oficial Interina

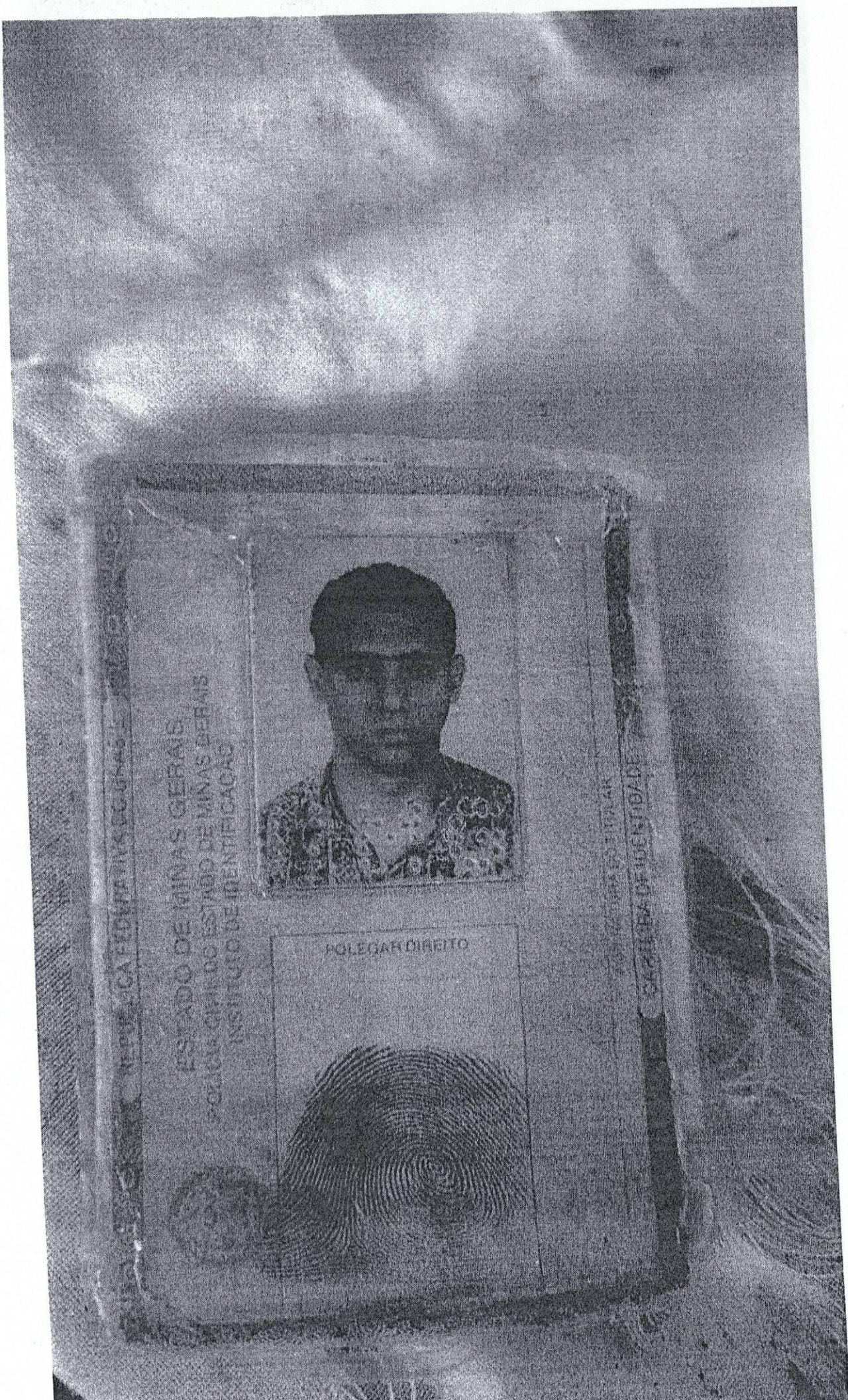
Emol.: R\$ 280,48 - TFJ: R\$ 90,44

Valor Final: R\$ 380,92

Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

BEL. JOÃO PAULO DE OLIVEIRA DINIZ
OF. SUBTO. - AUT. P/PORT
INT Nº 02/2020/SRTDPJ/ITBA-MG

SRTDPJ - ITUIUTABA-MG
EM BRANCO



ANEXO 1. AÑO 69 - 63

PARTE
ESTADÍSTICA

ESTADÍSTICA NATUREZA

LOS MEJORES VISTOS
DE LA FARMACIA DE O MENDI

ESTADÍSTICA

FER. MAR. 1969-69 - 142

ESTADÍSTICA

FER. MAR. 1969-69 - 142

ESTADÍSTICA



Digitized by srujanika@gmail.com

THE UNIVERSITY OF TORONTO LIBRARIES

卷之三

© 2010 The McGraw-Hill Companies, Inc.

LEADER. — The author has written a book

卷之三

BRUNSWICK, GEORGIA, 1877

卷之三

卷之三

卷之三

1996年1月1日，中華人民共和國政府和英國政府簽訂了《中英聯合聲明》。

10. The following table shows the number of hours worked by 1000 workers in a certain industry.

LETICIA ALESSANDRINI

卷之三

1995-1996 學年上學期

10. The following table shows the number of hours worked by 1000 workers in a certain industry.

10. The following table shows the number of hours worked by 1000 workers in a certain industry.



Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. CNPJ 06.901.100/0001-16 / INSC. ESTADUAL 062.322136.0087
AV. BARBACENA, 1.200 - 17º ANDAR - ALA 1 - BAIRRO SANTO AGOSTINHO - CEP: 30170-131 - BELO HORIZONTE - MG

JOAO PEDRO LUIZ DA SILVA

RUA MARIA JOSE FRANCO GOUVEIA

164 CS

JARDIM DO ROSARIO
ITUIUTABA - MG

CEP: 38304040

CPF: 240.9XX.XXX-XX

Nº DO CLIENTE: 7003166362

Nº da Instalação	Subclasse	Classe
3002271330	Residencial Baixa Renda BPC	Monofásico
Data de Leitura		Modalidade Tarifária
26/02	25/03	Tarifa Convencional



Controle: 3202/805268/0012 Data da impressão: 25/03/2024 10:45:13
NOTA FISCAL: 133462771 Série: 000 Data de emissão: 25/03/2024

Chave de acesso: 31240306981180000116660001334627712057732540
EMITIDA EM CONTINGENCIA - PENDENTE DE AUTORIZAÇÃO
Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica
Consulte a chave de acesso em: <http://www.sped.fazenda.mg.gov.br/spedmg/>

Tipo de Medição	Medição	Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante de Multiplicação	Consumo kWh
Energia Elétrica	AMF123038558	21560	21652	1	92

Descrição	Unid.	Quant.	Preço unit.	Valor	PIS/ COFINS	Base ICMS	Calc. ICMS	Aliquota ICMS	ICMS	Tarifa unit.
a até 30	kWh	30	0,28673702	8,58	0,32	8,60	18,00	1,54	1,54	0,224050
31 a 100	kWh	62	0,49156746	30,42	1,15	30,45	18,00	5,47	5,47	0,384100
Custeio Ilum. Pública				16,47						
Ículo tarifa integral				29,77	1,40	0,00	0,00	0,00	0,00	
tarifa liquida				-28,37	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

9

SETOR DE CONVÊNIOS

PROCESSO Nº 3418/2025

À Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer, para que seja aprovado o plano de trabalho, especificando o interesse público e relevância social da proposta conforme artigo 2º da lei 13.019/2014.

Indicar o fiscal e o gestor que irão acompanhar a execução do plano de trabalho com nome, cargo, matrícula e assinatura do mesmo.

O processo se trata de recurso proveniente de Emenda Impositiva do Vereador, Bruno Silva Campos no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), para ser utilizado como CUSTEIO pela entidade.

Em seguida devolver a esse setor.

Ituiutaba, 24 de abril de 2025.


Thamiris Elias Rosa
Mat. 828

PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 3418/2025

PARECER TÉCNICO

OBJETO: Planejamento, consultoria, e assessoria desportiva, desenvolvimento, apoio logístico, marketing esportivo e demais atividades ligadas ao desporto municipal. Organizar, dirigir, administrar, coordenar, orientar e supervisionar o desporto amador de Ituiutaba.

Referência: Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Fomento
Organização da Sociedade Civil: LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL.

CNPJ: 18.152.272/0001-72

Endereço: Avenida Trinta e Um, nº 211, Centro.

Objeto proposto: Planejamento, consultoria, e assessoria desportiva, desenvolvimento, apoio logístico, marketing esportivo e demais atividades ligadas ao desporto municipal. Organizar, dirigir, administrar, coordenar, orientar e supervisionar o desporto amador de Ituiutaba.

Valor total do repasse: R\$50.000,00

Período: Exercício de 2025.

Tipo da Parceria: Fomento

PARECER TÉCNICO – JUSTIFICATIVA

Considerando o plano de trabalho apresentado pela entidade **LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL**.

Considerando a aplicabilidade das disposições contidas na Lei n. 13.019/2014, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil;

Considerando a necessidade do Município de Ituiutaba suprir atividades concernentes ao âmbito **esporte local**.

Considerando a impossibilidade, por ora, de tais atividades serem satisfatoriamente adimplidas pelo poder público local, de ofício.

Considerando que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil – definidas

PREFEITURA DE ITUIUTABA

pelo artigo 2.º da Lei n. 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto.

Considerando que, após análise acurada feita em âmbito local constatamos que se trata de singularidade do objeto da parceria, uma vez que a entidade vai atender aos objetivos do município apoiando as atividades ligadas ao desporto municipal.

Considerando que, nestes casos a Lei nº 13.019/2014 preceitua que, havendo singularidade do objeto da parceria, ou apenas uma entidade capaz de cumprir com o plano de trabalho, pode haver inexigibilidade do chamamento público pertinente.

Passamos a apresentar as razões pelas quais entendemos relevante a formalização de instrumento de parceria perante a entidade.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Segundo se retira dos artigos 16 e 17, da Lei Federal n. 13.019/2014, pode a administração pública formalizar em favor de entidades consideradas como de organizações da sociedade civil, termo de colaboração ou de fomento, distinguindo-se ambos pela iniciativa acerca do projeto de trabalho, senão vejamos:

Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Parágrafo único. Os conselhos de políticas públicas poderão apresentar propostas à administração pública para celebração de termo de colaboração com organizações da sociedade civil.

Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Precedendo estas formalizações, deve o poder público realizar chamamento público das OSCs competentes pela execução do projeto, ou então proceder a dispensa ou inexigibilidade para tanto.

Neste ínterim, tendo em vista que, após análise acurada, observamos que é necessária a criação da Lei Municipal, ao qual enquadra a questão na Lei 13.019/2014, em seu art. 31, II, em hipótese de inexigibilidade de chamamento público:

"Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.019, de 2014)

(...)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluída pela Lei nº 13.019, de 2014)."

Além do mais, é de se ressaltar que não se cogita da falta de interesse público na presente parceria, eis que destinada ao cumprimento de finalidades insitas ao setor **esportivo municipal**, bem como, por razões de ordens variadas, há incapacidade momentânea do poder público cumprir satisfatoriamente com toda demanda inerente neste campo, de ofício.

DAS ANÁLISES NO PLANO DE TRABALHO

Análise do Plano de Trabalho relativamente:

- a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:

A proposta apresentada pela entidade, apresenta todos os elementos pertinentes ao **Termo de Fomento** e dão clareza na execução de trabalho, podendo, por esta comissão, ser considerada apta e aprovada.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei:

A proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público, e está contida nas diretrizes das atividades de interesse social que deverão ser atendidas pelo poder público municipal ou por entidades membros da sociedade civil organizada.

c) da viabilidade de sua execução:

O Plano de Trabalho apresentado demonstra viabilidade de execução.

d) da verificação do cronograma de desembolso:

O desembolso de recursos será realizado em **01 parcela** ou na conveniência da administração municipal.

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos:

A parceria será fiscalizada pela Comissão de Acompanhamento prevista na **Portaria nº 31/2025** e serão avaliados em suma o desenvolvimento das atividades descritas no Plano de Trabalho, além dos indicadores de efetividade, através de pesquisas.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

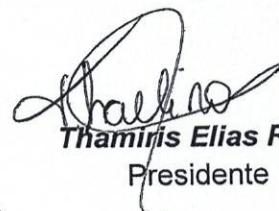
Das análises, concluímos que a execução da proposta é viável e os valores estimados são compatíveis com os preços de mercado; e o cronograma previsto na proposta é adequado e permite uma fiscalização efetiva.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Assim, posteriormente a emissão do parecer jurídico pertinente, bem como de todo trâmite necessário prescrito em lei, havendo as respectivas chancelas, autorizamos ao setor competente empreender todas as cautelas necessárias para a formalização do termo de fomento, consoante as disposições expressas em lei.

S. M. J, este é o Parecer.

Ituiutaba/MG, 14 de maio de 2025.



Thamiris Elias Rosa
Presidente



Tamiris Rodrigues Santos
Membro



PARECER JURÍDICO N° 407/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 3418/2025

Assunto: TERMO DE FOMENTO – PLANO DE TRABALHO – CUSTEIO DE ATIVIDADES DE ESPORTE – EMENDA IMPOSITIVA

1. RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo em que a Requerente LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL solicita a **disponibilização de recursos oriundos e Emenda Impositiva** no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para custeio conforme Plano de Trabalho apresentado (fls. 05/08).

Acompanha o requerimento os documentos de fls. 03/99.

Em fls. 100 o Setor de Convênios do Município solicitou a aprovação do Plano de Trabalho e a indicação de Fiscal e Gestor para acompanhamento da execução do Plano de Trabalho, sendo os recursos provenientes de **Emenda Impositiva** do Ilmo. Vereador há época BRUNO SILVA CAMPOS.

Em fls. 2v restou aprovada a relevância do Projeto e indicados o Gestor e Fiscal do Contrato pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Tendo sido proferido Parecer Técnico pela viabilidade do Termo de Fomento em fls. 101/105.

Este é o breve relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Inicialmente, mister se faz esclarecer que compete à Procuradoria do Processo Administrativo e do Contencioso em Geral zelar pela legalidade dos atos da Administração Municipal, propondo medidas que visem à correção da ilegalidades eventualmente encontradas, nos termos do artigo 16 da Lei Municipal Complementar nº 150/2017.

Ato contínuo, é válido ressaltar que o Parecer Jurídico **não é ato vinculativo**, não cabendo a Procuradoria do Processo Administrativo e do Contencioso em Geral analisar a viabilidade econômica e orçamentária das solicitações encaminhadas pelas Secretarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

Municipais, sendo de responsabilidade do administrador que empenha os recursos tal análise. Neste sentido:

O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

Compulsando-se os autos, verifica-se que a entidade solicita a celebração de Termo de Fomento para receber Emenda Impositiva no valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

A Constituição Federal de 1988 estabelece que:

Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:

- I - a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;
- II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;
- III - o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não- profissional;
- IV - a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional. (grifos nossos)

Ato contínuo, a Lei Federal nº 13.019/2014 que estabelece as normas gerais para as parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, determina que:

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - organização da sociedade civil:

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

(...)

III - parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

(...)

VIII - termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;

(...)

Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

(...)

Art. 45. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42, sendo vedado:

I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; (...)

No âmbito municipal, o Decreto nº 8.169/2016 que regulamenta as disposições da lei federal, dispõe que:

Art. 10 – São instrumentos mediante os quais serão formalizadas as parcerias de que trata este decreto:

(...)

II – termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública do Município de Ituiutaba com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;

(...)

Art. 12. Compete ao Chefe do Poder Executivo do Município de Ituiutaba:

(...)

II - celebrar ou autorizar a formalização do termo de colaboração e de fomento e os acordos de cooperação; (...)

Estabelece ainda o Decreto Municipal os requisitos para a celebração dos Termos de Fomento no art. 13, em concordância ao estipulado no art. 33 e seguintes da Lei Federal nº 13.019/2014.

Conforme despacho da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer (fls. 2v):

“(...) Cientes. Somos favoráveis. (...)"

Em relação às Emendas Impositivas, é importante esclarecer que se trata de instrumento onde os Vereadores Municipais podem apresentar emendas à Lei Orçamentária Anual, destinando recursos do Município para determinadas obras, projetos ou instituições, as quais possuem caráter obrigatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

Válido pontuar que a Emenda nº 48 à Lei Orgânica do Município acrescentou o artigo 82-A determinando a **obrigatoriedade de execução** da emenda parlamentar orçamentária individual, veja-se:

Art. 82-A – É obrigatoria a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.

(...)

§5º - A não execução da programação orçamentária das emendas parlamentares previstas neste artigo implicará em crime de responsabilidade, nos termos da legislação aplicável.
(nossos grifos)

Isso significa dizer que, compete ao Vereador Municipal destinar o recurso à entidade por ele selecionada e **apenas a execução pelo Poder Executivo**, sob pena de **crime de responsabilidade**.

Em igual sentido, os valores são destinados para finalidade específica, neste caso, não podendo o Poder Executivo direcioná-los à finalidade diversa daquela determinada pela Câmara de Vereadores.

Ora, estando atestada a inexistência de discordância entre o órgão fiscalizador do Termo de Fomento (Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer), tem-se que não há óbice a formalização do instrumento jurídico necessário à subvenção pleiteada.

Ato contínuo, concluiu o Parecer Técnico do Setor de Convênios do Município (fls. 104) que: “(...) concluímos que a execução da proposta é viável e os valores estimados são compatíveis com os preços de mercado; e o cronograma previsto na proposta é adequado e permite uma fiscalização efetiva (...”).

Neste sentido, ENTENDEMOS pela legalidade e viabilidade jurídica da formalização do instrumento jurídico necessário à subvenção pleiteada.

Pontua-se que, **não compete à Procuradoria Geral do Município a análise ou verificação da viabilidade financeira-orçamentária do Plano de Trabalho**, competindo ao ordenador da despesa, no caso, a Câmara Municipal e o Secretário Municipal, o acompanhamento de tal viabilidade em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento.

3. CONCLUSÃO

Portanto, considerando o despacho favorável da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Setor de Convênios do Município, entendemos que o Termo de Fomento é o instrumento jurídico adequado, o qual deve observar a legislação de regência,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

qual seja Lei Federal nº 13.019/2017, Decreto Municipal nº 8.169/2016 e Lei Municipal nº 4.380/2015.

É o parecer. S.M.J

Ao **SETOR DE CONVÊNIOS**.

Ituiutaba/MG, 15 de maio de 2025.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Luiz David Lara Filho".

Luiz David Lara Filho

Procurador Adjunto

Processo Administrativo e do Contencioso

PREFEITURA DE ITUIUTABA

TERMO DE FOMENTO N° XXX/2025 (MINUTA)

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
ITUIUTABA/MG, POR INTERMÉDIO
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITUIUTABA E A LIGA ITUIUTABANA
DE FUTEBOL.

O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG, inscrito(a) no CNPJ sob nº 18.457.218/0001-35, com sede na Praça Cônego Ângelo, s/nº, Centro, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representado pela Prefeita LEANDRA GUEDES FERREIRA, e o LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL, inscrito no CNPJ sob nº 18.152.272/0001-72, com sede na Avenida 31, nº 211, Centro, doravante denominado ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representado por seu Presidente TONY APARECIDO GOMES DE SOUZA, resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentaria Anual, 2000, na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e respectivo decreto regulamentar, e pela *Lei Municipal nº xxxx, de xx de xxxx de 2025*, consoante o processo administrativo nº 3418/2025 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente TERMO DE FOMENTO, decorrente de inexigibilidade de chamamento público, em razão da singularidade e em virtude da *Lei Municipal nº xxxx, de xx de xxxx de 2025*, tem por objeto planejamento, consultoria, e assessoria desportiva, desenvolvimento, apoio logístico, marketing esportivo e demais atividades ligadas ao desporto municipal. Organizar, dirigir, administrar, coordenar, orientar e supervisionar o desporto amador de Ituiutaba, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os parceiros obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante indissociável do presente TERMO DE FOMENTO, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os parceiros.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Parágrafo Único – O Plano de Trabalho poderá ser revisto, mediante termo aditivo ou certidão de apostilamento, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas pactuadas, a legislação pertinente e o plano de Trabalho deste TERMO DE FOMENTO aprovado pela **Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer**, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste TERMO DE FOMENTO, observando o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014;
- b) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
- c) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este TERMO DE FOMENTO a conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- d) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- e) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerce suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- f) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- g) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- h) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- i) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração/termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

j)é vedada a realização de pagamento antecipado com recursos de parceria.

II - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;
- b) fornecer informações para prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- d) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

CLÁUSULA QUARTA- DA GESTÃO DE ACOMPANHAMENTO

4.1 – A gestão, fiscalização e o acompanhamento da execução do presente Termo dar - se - à pelas Servidoras: GESTOR: Lucas Souza Pereira; Matricula: 15802; Cargo: Chefe de Seção de Fomento ao Esporte e ao Lazer e FISCAL: Andressa Matos Pereira; Matricula: 4237; Cargo: Assessor III.

4.2 – O Fiscal do Termo deverá emitir relatório, bem como, atestar a execução do objeto do termo e identificar se ele está de acordo com o Plano de Trabalho.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de até R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), oriundo de emenda impositiva.

- Vereador Bruno Silva Campos R\$50.000,00

TOTAL – R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).

5.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de colaboração/termo de fomento, recursos no valor de até R\$50.000,00 (cinquenta mil reais). Correndo a despesa à conta da dotação orçamentária:

(OBS: AINDA NÃO INFORMADA)

CLÁUSULA SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

6.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

6.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração/termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

6.4 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida.

6.5 - As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

6.6 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

IV – no ato efetivo do pagamento verificar-se-á todas as regularidades fiscais formais.

6.7 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

7.1 – O presente TERMO DE FOMENTO deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I – utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

IV - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

7.3 – Os recursos transferidos poderão ser utilizados para realizar os pagamentos nos termos do Plano de Trabalho Anexo.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 - O presente TERMO DE FOMENTO vigerá até 31/12/2025, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

8.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente TERMO DE FOMENTO.

CLÁUSULA NONA –DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

PREFEITURA DE ITUIUTABA

9.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo TERMO DE FOMENTO;
- V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

9.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I - extrato da conta bancária específica;
- II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
- III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

VII – Relatório de execução Físico – Financeiro;

VIII – Relatório de Execução da Receita e da Despesa;

IX – Relação de Pagamentos;

X – Relação de Conciliação Bancária;

XII – Outros documentos que a Comissão de Seleção, Monitoramento, avaliação e prestação de Contas julgarem necessários.

§ 1.º - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º - A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 3.º - Para análise periódica da execução do objeto a prestação de contas financeira deverá ser apresentada MENSALMENTE para prévia análise junto à Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, apresentando relação de pagamentos efetuados, faturas, duplicatas, recibos de pagamento de autônomos, guiam de recolhimento de encargos sociais ou de tributos, ou quaisquer outros documentos comprobatórios de despesa e ainda a conciliação bancária conjuntamente com o extrato bancário mensal e aplicações financeiras.

10.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

10.3 - A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do TERMO DE FOMENTO.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

10.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I - os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II - os impactos econômicos ou sociais;
- III - o grau de satisfação do público-alvo;
- IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

10.5 -A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I - aprovação da prestação de contas;
- II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

10.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do resarcimento, nos termos da legislação vigente.

10.7 -A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de

PREFEITURA DE ITUIUTABA

mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

10.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

10.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

10.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

10.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

11.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

13.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração/Fomento.

13.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

13.4– Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

13.5–Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste TERMO DE FOMENTO, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1 - A eficácia do presente TERMO DE FOMENTO ou qualquer alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Site Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1 - Acrescenta-se ao Convênio ora aditado o “Anexo I – Do cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709/2018”.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

16.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

16.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente a prorrogação de prazo de vigência do ajuste, deverá ser previamente submetido à Procuradoria do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

16.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes

PREFEITURA DE ITUIUTABA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

17.1 - Acordam os participes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de colaboração/termo de fomento serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração/termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração/termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Ituiutaba, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

18.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (vias) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Ituiutaba, 16 de maio de 2025.

**LEANDRA GUEDES FERREIRA
PREFEITA DE ITUIUTABA**

**TONY APARECIDO GOMES DE SOUZA
PRESIDENTE**

PREFEITURA DE ITUIUTABA

ANEXO I

DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N° 13.709/2018.

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).

5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.



Controladoria Geral do Município

Av. 17 nº 1084 - Centro - CEP: 39300-000
ITUIUTABA - MG - Fone: (34) 3271.81.00

e-mail: controladoria@ituiutaba.mg.gov.br

PROCESSO: 3418/2025

ASSUNTO: Celebração de Termo de Fomento – emenda impositiva 2025

INTERESSADO: Liga Ituiutabana de Futebol

PARECER TÉCNICO Nº 132/2025 – CONTROLE INTERNO

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG – CGM, têm suas atribuições regulamentadas em legislação federal e municipal.

As rotinas de trabalho adotadas pelo Controle Interno cabe, primordialmente, exercer a fiscalização dos atos da administração, comprovando os princípios constitucionais tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e quando detectadas possíveis irregularidades insanáveis dos atos e fatos nos procedimentos licitatórios, na execução orçamentária e financeira efetivamente realizadas, esta Controladoria encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará os órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

I - DO RELATÓRIO

Foi encaminhado a Esta Controladoria PA 3418/2025, para análise da Minuta do Termo de Fomento a ser celebrado entre a Prefeitura de Ituiutaba-MG e **Liga Ituiutabana de Futebol**.

Em análise do pedido e Plano de Trabalho, verificamos que foi solicitado o repasse de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para atender as necessidades de custeio na manutenção das atividades da Liga Ituiutabana de Futebol.

O processo veio instruído com a aprovação do Plano de Trabalho pela Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer, Parecer Técnico e Parecer Jurídico, com fulcro na Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto nº 8.169/2016 e Decreto nº 8.362/2017, sendo esses os dispositivos legais que regulamentam, as parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal Direta e Indireta e as Organizações da Sociedade Civil.

É o breve relatório.

II – DA ANÁLISE

O Termo de Fomento é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias com OSC's, selecionadas por meio de chamamento público, exceto nos casos de dispensa ou inexigibilidade, em regime de mútua cooperação, com o objetivo de incentivar e reconhecer iniciativas próprias desenvolvidas ou criadas pelas OSC's em plano de trabalho, com metas e ações que contemplem o interesse público, observando-se os programas ou plano setorial da área correspondente, quando houver.

Frente a documentação acostada aos autos, verificamos que foram anexados os documentos necessários para o prosseguimento da celebração do Termo de Fomento, conforme Decreto nº 8.362/2017, entretanto deverá ser observado o que segue:

- Informar a Dotação Orçamentária para constar no Termo de Fomento;



Controladoria Geral do Município

Rua 17 nº 1084 – Centro – CEP: 38300-132

ITUIUTABA – MG - Fone: (34) 3271-8120

E-mail: controladoria@ituiutaba.mg.gov.br

-Atualizar a certidão negativa de débitos junto ao FGTS;

Por fim, ressaltamos que no momento da elaboração da Lei que autoriza o repasse, deverá ser observado que o Plano de trabalho atrelado as emenda impositivas informam recursos somente para **CUSTEIO**.

Ante o exposto, desde que atentos as observações, entende-se que o processo está revestido das formalidades legais atento ao que dispõe a Lei nº 13.019/2014, o Decreto nº 8.169/2016 e Decreto nº 8.362/2017.

III - DAS EMENDAS IMPOSITIVAS

A priori, cabe atentar-se a Emenda nº 48 à Lei Orgânica do Município de Ituiutaba, de 24 de novembro de 2021, acrescentou o artigo 82-A ao referido normativo para tornar obrigatória a execução da programação de emenda parlamentar orçamentária individual, o qual dispõe:

Art. 82-A – É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.

(...)

*§5º - A não execução da programação orçamentária das emendas parlamentares previstas neste artigo implicará em crimes de responsabilidade, nos termos da legislação aplicável.
(Grifo nosso)*

Frente o dispositivo legal exposto, entende-se que compete ao Vereador destinar o recurso à entidade por ele selecionada, cabendo ao Poder Executivo, tão somente a execução da programação orçamentária, nos termos do §5º do artigo 82-A, inclusive sob pena de crime de responsabilidade.

Observa-se que é de inteira responsabilidade do Vereador a escolha da entidade, a destinação dos valores, bem como todas as questões que envolvem o uso do dinheiro público para tais entidades, sendo oportuno atentar-se que o mesmo responde também por crime de responsabilidade, por força do art. 7º do Decreto-Lei nº 201/1967.

Assim considerando o caso concreto atrelado aos dispositivos legais e interpretações mencionadas, entendemos pela viabilidade de formalização da parceria via Termo de Fomento.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando a documentação anexa, a aprovação do Plano de Trabalho pelo Gestor, o Parecer Jurídico que opina pela legalidade formal e material de Projeto de Lei para formalizar o Termo de Fomento e Parecer Técnico aprovando a

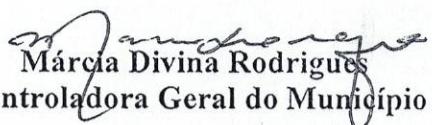


Controladoria Geral do Município

Av. 17 nº 1084 – Centro – CEP: 38300-132
ITUIUTABA – MG -Fone: (34) 3271-8120
e-mail: controladoria@ituiutaba.mg.gov.br

proposta apresentada, esta Controladoria não vislumbra óbice ao prosseguimento do feito,
desde que sejam sanadas as observações apontadas.

Ituiutaba, 20 de maio de 2025


Márcia Divina Rodrigues
Controladora Geral do Município

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 18.152.272/0001-72

Razão Social: LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL

Endereço: AV TRINTA E UM 211 / CENTRO / ITUIUTABA / MG / 38300-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/05/2025 a 04/06/2025

Certificação Número: 2025050601300208840404

Informação obtida em 22/05/2025 09:13:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA

ITUIUTABA

Faz acontecer

Despacho - Proc. nº 3.418/2025

Em face ao requerimento recebido do **Liga Ituiutabana de Futebol-LIF**, CNPJ 18.152.272/0001-72, que por intermédio de seu Presidente Tony Aparecido Gomes de Souza, solicitou a formalização de parceria através da celebração de Termo de Fomento para a liberação de recurso proveniente de Emenda Impositiva do Vereador DJ Bruno Banana no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para custeio da associação, conforme plano de trabalho apresentado às fls.05 a 08.

O procedimento foi encaminhado à Sra. Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer, que analisou e despachou no processo nas fls.02 se manifestando favoravelmente ao Plano de Trabalho proposto e indicando os servidores designados para a gestão e fiscalização da execução.

Diante disso, em consonância com o parecer técnico da Comissão de Acompanhamento, o parecer jurídico de nº 407/2025 da Procuradoria Geral e o parecer nº 132/2025 da Controladoria Geral, **autorizo** o envio do Projeto de Lei à nossa Egrégia Casa Legislativa para possibilitar a formalização do Termo de Fomento e o repasse de recurso no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para a Liga Ituiutabana de Futebol.

Remeta ao Departamento de Elaboração, Atualização Legislativa e Atos Administrativos para as devidas providências.

Ituiutaba, 22 de maio de 2025.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Leandra Guedes".
Leandra Guedes Ferreira
Prefeita de Ituiutaba